



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

TOMADA DE PREÇO 02/2022 PROCESSO –e-PAD 47681/2022 (SEGPRES)	
Regido pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar nº. 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº. 123/2006, dentre outras), pelas Leis 8.666/1993 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos) , n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelo Decreto nº. 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e n.º 9.784/1999 (que regula o processo administrativo) e alterações.	
A entrega dos envelopes, contendo a “Documentação” e a “Proposta Comercial”, bem como as sessões públicas deverão ser realizadas na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT3, localizada na Avenida do Contorno, n. 4.631 - 4º andar, Bairro Serra, CEP 30.110-027, Belo Horizonte – MG, entrada pela Rua Desembargador Drumond, nº 41 . Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de modernização e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, de elevadores dos edifícios do TRT3, nos termos deste Edital e seus anexos
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	
Até às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de dezembro de 2022	
DATA E HORÁRIO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES	
A partir das 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 20 de dezembro de 2022	

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO no site: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no endereço: Avenida do Contorno nº 4.631 - 4º andar, Bairro Serra, CEP 30.110-027, Belo Horizonte – MG, entrada pela Rua Desembargador Drumond, nº 41, para cópia.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e anexos I a VIII.

A Comissão Permanente de Licitação informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: licitacao@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ÍNDICE

1. OBJETO.....	4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. CREDENCIAMENTO.....	6
5. DO CADASTRAMENTO	7
6. DA HABILITAÇÃO.....	8
7. DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”	13
8. DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”	14
9. ABERTURA DOS ENVELOPES	15
10. DO JULGAMENTO	16
11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	18
13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	19
14. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	20
15. REAJUSTE CONTRATUAL	20
16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	20
17. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	21
18. GARANTIA CONTRATUAL.....	21
19. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	21
20. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	21
21. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA	21
22. PAGAMENTO.....	21
23. SANÇÕES.....	22
24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	24
ANEXO II DO EDITAL – PROJETO BÁSICO	25
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	64
ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO	68
ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	69
ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	70



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	144
ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA	145





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de modernização e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, de elevadores dos edifícios do TRT3, sendo 3 (três) elevadores elétricos tipo “passageiro” localizados na Avenida Getúlio Vargas 225 e 2(dois) elevadores elétricos tipo “passageiro” na Avenida Getúlio Vargas 265, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, nos termos deste Edital e seus anexos.
 - 1.1.1. **Lote 1:** Serviços de modernização e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, de 3 (três) elevadores elétricos tipo “passageiro” localizados na Avenida Getúlio Vargas, 225.
 - 1.1.2. **Lote 2:** Serviços de modernização e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, de 2 (dois) elevadores elétricos tipo “passageiro” localizados na Avenida Getúlio Vargas 265.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada integral.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 168029 – APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS; Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para a Habilitação.
 - 3.1.1. A participação nesta licitação implicará na presunção de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
 - 3.1.2. A simples apresentação da proposta implica na submissão a todas as condições estipuladas nesta Tomada de Preços e na Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. Deverão ser entregues até o dia, hora e endereço fixados no preâmbulo deste Edital dois envelopes distintos, hermeticamente fechados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

(RAZÃO SOCIAL E TELEFONE DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

(RAZÃO SOCIAL E TELEFONE DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

3.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que efetivamente entregues na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT3 até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

3.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

SESSÃO EM 20/12/2022, ÀS 09:00 HORAS

3.3.2. O endereço para envio da documentação é: **Secretaria de Licitações e Contratos, Av. do Contorno, 4631, 4º andar, Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30110-027.**

3.3.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.4.1. Em processo de falência (salvo comprovação de depósito elisivo do pedido de falência), de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial;

3.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

3.4.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da Lei nº. 12.846/2013;

3.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 3.4.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;
- 3.4.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº. 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.4.9. Que possuam, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções;
- 3.4.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;
- 3.4.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;
- 3.4.12. Constituídos sob a forma de cooperativas;
- 3.4.13. Que possuam, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, violando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; e
- 3.4.14. Condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12.03.2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Tomada de Preço, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF:

- 5.1.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas cadastradas **no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 5.1.2. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF e desejarem fazê-lo, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 5.1.2.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. > Destaques > Manuais > SICAF > Manual Operacional Fornecedor.

5.2. EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

- 5.2.1. As empresas que **não estejam cadastradas no SICAF** deverão providenciar o cadastramento, para este certame, no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, mediante a apresentação dos documentos tratados no item 6 deste instrumento, devendo ser entregues preferencialmente em sequência, numerados e na ordem ali indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
 - 5.2.1.1. Os documentos mencionados acima poderão ser digitalizados e enviados, em formato PDF, para o endereço: licitacao@trt3.jus.br. Para que sejam aceitos, os documentos devem estar completos (com todas as suas folhas e anexos digitalizados), nítidos, sem cortes que ocultem informação e com orientação correta, na forma de leitura. Os documentos que apresentarem erros em sua digitalização que dificultem sua leitura, serão devolvidos ao emissor da mensagem eletrônica. Os documentos originais digitalizados deverão ser preservados pelas pessoas físicas ou jurídicas que o emitirem, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 6.1.1. Habilitação jurídica;
 - 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 6.1.4. Qualificação Técnica; e
 - 6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam em situação regular.**
- 6.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Este prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 6.4. As empresas que tiverem mais de um estabelecimento (matriz e filiais) poderão executar o contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da fase de classificação das propostas. Neste caso, no momento da habilitação deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação dos estabelecimentos que executarão o ajuste (matriz e filiais).
- 6.5. Caso ocorra, na fase de execução contratual, fato superveniente que justifique a troca do estabelecimento que entregará o objeto, a alteração poderá ser efetuada desde que se mantenha a regularidade habilitatória, pela apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal do novo estabelecimento, devendo as notas fiscais serem emitidas em nome deste último.
- 6.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 6.6.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 6.6.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 6.6.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 6.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 6.7.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 6.7.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei nº. 8.036, de 11/05/90;
 - 6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei nº.12.440/2011.
 - 6.7.5. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
 - 6.7.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 6.7.5.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
 - 6.7.5.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.
- 6.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 6.8.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, a CPL diligenciará no sentido de apurar a situação financeira da empresa.
 - 6.8.1.2. Os demais documentos mencionados no item 6.8.1. podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
 - 6.8.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 6.8.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 6.8.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
- 6.8.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 6.8.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 6.8.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 6.8.3.2. Demais empresas:
- 6.8.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou
- 6.8.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 6.8.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 6.8.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 6.8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.8.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).
- 6.8.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 6.8.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

- 6.8.8. **A licitante deverá comprovar ainda que possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado por lote (modernização + manutenção)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 6.9.1. Prova do registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual conste os seus responsáveis técnicos e que comprove a habilitação para atuar na área do objeto da licitação, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.9.2. Prova através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido através do site da Receita Federal do Brasil, que a empresa possui dentre suas atividades principal ou secundária a Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.
- 6.9.3. **Atestado de capacidade Técnica-Profissional**: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissionais de Engenharia Mecânica que tenham vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e/ou que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) (ART) e/ou da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução do serviço de maior relevância técnica dessa licitação: ”Instalação ou modernização de elevadores elétricos tipo “ passageiro”. Também será exigido vínculo de profissional engenheiro eletricista com a empresa licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e/ou que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante.
- 6.9.3.1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 6.9.3.1.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número do registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- 6.9.3.1.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 6.9.3.1.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

licitante, podendo a licitante apresentar declaração futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste.

- 6.9.4. Declaração de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro no CREA, conforme modelo constante no Anexo IV do Projeto Básico (Anexo II deste Edital) – Declaração de Responsável(is) Técnico(s), devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s);
- 6.9.4.1. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;
- 6.9.4.2. Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.
- 6.9.5. **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do(s) licitante(s), emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico pela obra. O atestado, podendo ser apresentado em conjunto com outros documentos, deverá comprovar a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica desta contratação:
- 6.9.5.1. **Instalação ou modernização de elevadores elétricos tipo “passageiro” em grupo mínimo de 3 (três) equipamentos em sistema “triplex” para a modernização dos elevadores da Avenida Getúlio Vargas 225 (LOTE 1) e de 2 (dois) equipamentos em sistema “duplex” para a modernização dos elevadores da Avenida Getúlio 265 (LOTE 2).**
- 6.9.5.2. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
- 6.9.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido deverá constar em apenas 01(um) atestado, não sendo admitido somatório de quantidades, visto que só é possível comprovar o funcionamento tríplice ou duplex em instalação isolada.
- 6.9.5.4. Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, somente serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante. Caso não conste expressamente na documentação as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 6.9.6. Declarações de vistoria técnica, assinado por responsável do CONTRATANTE, atestando que, por intermédio de qualquer preposto indicado pela licitante, vistoriou cada um dos locais e conhece todas as condições de prestação dos serviços e que é detentora de todas as informações necessárias à sua perfeita e completa execução, nas condições previstas no item 6 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).
- 6.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos na data da realização da sessão pública ou a qualquer momento durante toda a realização da Tomada de Preços e vigência do Contrato, salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar nº. 123/2006 e no Decreto nº. 8.538/2015.
- 6.11. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 6.11.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 6.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 6.13. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 6.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, Comissão Permanente de Licitação considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

- 7.1. Os **licitantes** deverão possuir **cadastro no SICAF ou neste Tribunal**, conforme item 5 deste instrumento, e apresentar dentro deste envelope os documentos abaixo especificados para a participação nesta **Tomada de Preços**, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.
- 7.1.1. Os documentos relacionados no item 6 deste Edital não contemplados no cadastro (item 5 deste Edital), bem como aqueles cuja validade esteja expirada.
- 7.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV deste Edital.
- 7.1.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo V deste Edital, e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

artigo citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

7.1.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.1.3.2. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitara o licitante as sanções estabelecidas em lei.

7.1.4. Declaração Conjunta do Anexo VIII deste Edital.

7.1.5. Certidão que comprove a regularidade junto ao cadastro do **Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região**, emitida pelo setor competente, de acordo com as exigências contidas no subitem 5.2 deste Edital (**exigido somente para as empresas que vierem a se cadastrar neste Regional**).

7.1.5.1. Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver juntada a documentação, será considerada a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.

7.1.6. Documento que comprove a situação cadastral do licitante no SICAF (**exigido somente para as empresas que estiverem cadastradas naquele sistema**).

7.1.6.1. Este documento será emitido pela CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação.

7.1.7. Contrato social, com objeto compatível ao desta licitação, e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada.

7.2. A empresa poderá se fazer representar por pessoa credenciada conforme item 4 deste instrumento.

8. DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1. A proposta comercial, apresentada no envelope nº 2, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

8.1.2. **Valores unitários e totais**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Projeto Básico;

8.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III deste Edital;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 8.1.3. **O licitante deverá apresentar sua proposta observando as condições estabelecidas nos subitens 20.1 e 20.2 e estar acompanhada dos documentos indicados nos subitens 20.3 e 20.4 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).**
- 8.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4. **A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo período acima indicado.**

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, e procederá à abertura da licitação.
- 9.2. **Após a abertura do 1º envelope, não serão admitidos novos proponentes.**
- 9.3. A regularidade do cadastramento do licitante no **Cadastro de Fornecedores do Tribunal** será confirmada mediante a exibição da **Certidão**, emitida pelo Setor competente, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes e juntada aos autos do processo licitatório.
- 9.4. A regularidade do cadastramento do licitante no **SICAF** será confirmada por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes “Documentação”.
- 9.4.1. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas de inabilitação.
- 9.7. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** ou no cadastramento no **SICAF**, a licitante será inabilitada, salvo se regularizada a situação nos termos deste Edital, ou na condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8. Também será inabilitado o licitante que não esteja cadastrado no **SICAF** ou neste Tribunal, nos termos desta Tomada de Preços.
- 9.9. No caso de o licitante ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF** e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- de **Recibo de Solicitação de Serviço**, ter entregado a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, para certificação, e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF.
- 9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 9.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 9.11. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas ou rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.12. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 9.13. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 9.14. Havendo desistência expressa de todos os licitantes, à interposição do recurso prevista no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".
- 9.14.1. Não havendo desistência, a Comissão Permanente de Licitação divulgará no D.O.U. e no site deste Regional a data para abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" que se dará em sessão pública, depois de decorrido o prazo previsto no dispositivo legal mencionado, sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.15. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo as propostas comerciais ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes e o resultado da habilitação dar-se-á, posteriormente, mediante publicação no Diário Oficial da União e no site deste Regional.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento das propostas, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando inteiramente de acordo com as exigências deste Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para prestação dos serviços, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) nos itens 8.1 e 8.2 do Anexos I, nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo II e no Anexo V, todos do Projeto Básico (Anexo II deste Edital), observado o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº123/2006.
- 10.1.1. Limite do lote 1: **R\$1.713.590,92** - (R\$1.632.108,99 de modernização e R\$81.481,93 de manutenção e assistência técnica); e
- 10.1.2. Limite do lote 2: **R\$1.018.034,48** - (R\$963.713,19 de modernização e R\$54.321,29 de manutenção e assistência técnica).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 10.2. No caso da empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 cujos preços forem até 10% (dez por cento) superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1. A presidente da CPL convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar uma nova proposta. Estando presente na sessão de abertura o representante da ME ou EPP melhor classificada, este será considerado notificado na própria sessão. Estando ausente o representante na sessão de abertura, o representante da ME ou EPP será notificado pela CPL.
- 10.2.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de preclusão.
- 10.3. Não ocorrendo a situação prevista no item 10.2, acima, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, por dizer: **empate real**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidas as exigências contidas neste Edital.
- 10.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.5.1. produzidos no País;
- 10.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.6. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.8. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 10.8.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
- 10.8.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação ou que apresentem vício insanável ou ilegalidade;
- 10.8.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º. 8.666/1993;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 10.8.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.8.5. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.4 deste edital.**

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 11.2. O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente, ao licitante declarado vencedor, pela Comissão Permanente de Licitação, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 11.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total lote.
- 11.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 12.4. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt3.jus.br.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.
 - 12.5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 12.5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio www.trt3.jus.br e vincularão os participantes e a administração.
- 12.6. Dos atos decorrentes da presente licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 12.6.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 12.6.2. julgamento das propostas;
 - 12.6.3. anulação ou revogação da licitação; e
 - 12.6.4. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.7. Os recursos previstos nos subitens 12.6.1 e 12.6.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.
- 12.8. A intimação dos atos ocorrerá mediante a respectiva publicação no Diário Oficial da União, salvo nos casos previstos nos subitens 12.6.1 e 12.6.2, quando presentes os licitantes ou seus prepostos no ato em que se efetivou a decisão.
- 12.9. Os recursos serão formulados por escrito e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: licitacao@trt3.jus.br.
- 12.10. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 12.11. Interposto o recurso, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
- 13.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 13.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 8.666/1993 e as demais permitidas em lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.
- 14.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 14.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 14.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.
- 15.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 16.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 16.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 16.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita nos edifícios do TRT3, localizados na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 e nº 265, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, observando os prazos contratuais estabelecidos no subitem 12 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

16.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada a partir da data prevista na Ordem de Serviço (OS).

16.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

19. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

19.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

20.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

21. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

22. PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

23. SANÇÕES

- 23.1. As sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 21 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital) e na Cláusula Vigésima das Minutas Contratuais de Modernização e na Cláusula Décima Oitava das Minutas Contratuais de Manutenção (Anexo VI deste Edital).
- 23.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 24.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Esta licitação poderá ser revogada consoante previsão contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 25.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.3. A estimativa de custo do objeto desta Tomada de Preços, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 25.4. Todos os documentos serão digitalizados e inseridos nos autos do processo administrativo eletrônico, por servidor do TRT3. Após a homologação do certame, os licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para reaver seus documentos na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT3. Após este prazo, os documentos em meio físico serão descartados.
- 25.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.6. No julgamento da habilitação e das propostas, à Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.8. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
 - 25.8.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.
- 25.9. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

25.10. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- 25.10.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
- 25.10.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO
- 25.10.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 25.10.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
- 25.10.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 25.10.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
- 25.10.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 25.10.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO II DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS DO TRT3 LOCALIZADOS NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS 225 E 265.

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES)

2. OBJETO

2.1. Contratação, em regime de empreitada integral, de empresa especializada visando a modernização e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, de elevadores dos edifícios do TRT3, sendo 3 (três) elevadores elétricos tipo “passageiro” localizados na Avenida Getúlio Vargas 225 e 2(dois) elevadores elétricos tipo “passageiro” na Avenida Getúlio Vargas 265, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, especificações técnicas contidas nestas especificações e demais anexos.

3. COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL

3.1. Para composição do valor global a ser proposto, deverão ser considerados todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços tais como: tributos, encargos sócias, fretes, seguros, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para o TRT3.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Atualizar tecnologicamente o sistema de comando de 5 (cinco) elevadores deste Regional, com vistas à maximização de segurança, confiabilidade e disponibilidade, bem como, à extensão da vida útil. Busca, ainda, reduzir riscos de acidentes com danos pessoais aos usuários ou danos patrimoniais;

4.2. Adequar condição estética das cabinas, portas, etc;

4.3. Adequar, quando aplicável, os sistemas que compõem os elevadores às normas técnicas vigentes e reconhecidas no Brasil e a dispositivos legais;

4.4. Adequação a todas as condições de acessibilidade;

4.5. Integrar, através de sistema informatizado de gerenciamento, os elevadores modernizados.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Para efeito destas especificações técnicas, o termo CONTRATANTE refere-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o termo CONTRATADA refere-se à empresa vencedora da licitação dos serviços especificados e o termo FISCALIZAÇÃO refere-se ao servidor ou equipe designada pelo CONTRATANTE para atuação e relacionamento junto à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

5.2. As complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica, porquanto ela é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços em questão.

5.3. Não será admitida a formação de consórcios na presente licitação. O objeto licitado envolve uma matéria específica e que, portanto, não demanda o serviço de várias empresas para a execução por completo do objeto.

5.4. A presente licitação será dividida em dois lotes, sendo divididos da seguinte forma:

- Lote 1 – Modernização e serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos 3(três) elevadores da Avenida Getúlio Vargas 225.
- Lote 2 – Modernização e serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos 2(dois) elevadores da Avenida Getúlio Vargas 265.

6. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

6.1. Dada a complexidade dos serviços, **será obrigatória a vistoria local das instalações** pela licitante, com vistas à obtenção de informações relativas à condição atual dos sistemas que compõem os elevadores originais em uso e casas de máquinas. As visitas deverão ser realizadas com acompanhamento de representante do TRT3, no período de 12:00 às 17:00 horas dos dias úteis em que haja expediente no TRT3 em Belo Horizonte, respeitando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a apresentação de propostas. O agendamento deverá ser prévio (mínimo de 24 horas), não sendo possível que mais de um licitante realize a visita num mesmo horário, e ser solicitado à Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED), através do telefone (31) 3228-7178 e/ou, preferencialmente, pelo e-mail segpre@trt3.jus.br. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados;

Nota: O calendário de funcionamento deste Regional pode ser consultado em seu sítio na internet através do endereço <https://portal.trt3.jus.br/internet> > guia "Institucional" > "Calendário Institucional".

6.2. Os licitantes, seus empregados ou representantes desde já desoneram o TRT3 de toda e qualquer responsabilidade relativa a visita prévia, por danos materiais e/ou morais que porventura ocorrerem durante a mesma;

6.3. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá comprovar que possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para lote (modernização + manutenção), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2. Prova do **registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, no qual conste os seus responsáveis técnicos e que comprove a habilitação para atuar na área do objeto da licitação, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

7.3. Deverá comprovar através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido através do site da Receita Federal do Brasil, que a empresa possui dentre suas atividades principal ou secundária a Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.

7.4. **Atestado de capacidade Técnica-Profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional de Engenharia Mecânica que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e/ou que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) (ART) e/ou da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução do serviço de maior relevância técnica dessa licitação: "Instalação ou modernização de elevadores elétricos tipo "passageiro"". Também será exigido vínculo de profissional engenheiro eletricitista com a empresa licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e/ou que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante

7.4.1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. No caso de vínculo empregatício: cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número do registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante, podendo a licitante apresentar declaração futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste.

7.5. Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro no CREA, conforme modelo constante no **Anexo IV – Declaração de Responsável(is) Técnico(s)**, devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s);

- I. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;
- II. Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.

7.6. **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do(s) licitante(s), emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do responsável



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

técnico pela obra. O atestado, podendo ser apresentado em conjunto com outros documentos, deverá comprovar a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica desta contratação:

- ***Instalação ou modernização de elevadores elétricos tipo “passageiro” em grupo mínimo de 3(três) equipamentos em sistema “triplex” para a modernização dos elevadores da Avenida Getúlio Vargas 225 (LOTE 1) e 2(dois) equipamentos em sistema “duplex” para a modernização dos elevadores da Avenida Getúlio Vargas 265 (LOTE 2).***
 - I. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
 - II. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido deverá constar em apenas 01(um) atestado, não sendo admitido somatório de quantidades, visto que só é possível comprovar o funcionamento triplex ou duplex em instalação isolada.
 - III. Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, somente serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante. Caso não conste expressamente na documentação as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

7.7. Declarações de vistoria técnica, assinado por responsável do CONTRATANTE, atestando que, por intermédio de qualquer preposto indicado pela licitante, vistoriou cada um dos locais e conhece todas as condições de prestação dos serviços e que é detentora de todas as informações necessárias à sua perfeita e completa execução.

7.8. A qualificação técnica requerida justifica-se pela complexidade dos serviços a serem executados e que estão diretamente relacionados à segurança dos usuários deste Regional. Trata-se de serviços que possuem normas rígidas e que exigem equipe qualificada e com experiência para atuar em tais serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço para o lote dentre as licitantes qualificadas.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação apenas de serviços técnicos cuja especialização não esteja diretamente ligada às empresas de fabricação, instalação e manutenção de elevadores, como, por exemplo, serviços de obras civis, usinagem, etc. Tais serviços, geralmente, são executados por empresas especializadas em cada uma das atividades como são o caso de usinagens, acabamento superficial e programação do controle de tráfego e, portanto, há a necessidade de se subcontratar alguns serviços. Tendo em vista que há utilização de considerável parcela de mão de obra subcontratada nestes serviços, o limite para contratação é de 30% sobre o valor global.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de preventiva, no caso das manutenções mensais preventivas, corretivas e assistência técnica, conforme item 3.5 do anexo II, e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

10.2. Os pagamentos dos serviços de modernização serão feitos, conforme cronograma Físico-Financeiro estabelecido, respeitando-se o limite de pagamento até os marcos estabelecidos. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos de etapas sem sua efetiva realização.

10.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão Predial, via Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT). Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

10.4. Após aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização (modernização) ou recebimento definitivo (manutenção), para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado.

10.5. Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, poderá ser solicitada a apresentação de nota fiscal proporcional, dos serviços de manutenção, correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal) e deverá ser encaminhada até o dia estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A Secretaria de Gestão Predial ficará responsável por fiscalizar e gerenciar a contratação, tendo como gestor servidor efetivo ocupante do cargo de Secretário de Gestão Predial, e, como fiscal, o servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenções de Equipamentos.

11.2. A CONTRATANTE poderá realizar a contratação do serviço de assessoramento à FISCALIZAÇÃO, em procedimento apartado, para acompanhar diariamente a execução dos serviços de modernização e assistência técnica.

11.3. A FISCALIZAÇÃO e/ou assessoramento, profissionais habilitados pelo CREA, terá acesso a todos os locais onde serão executados os serviços, inclusive caixa de corrida, poço, casa de máquinas, etc. O acesso se dará, preferencialmente, na presença de técnicos e/ou responsáveis da CONTRATADA.

11.4. A FISCALIZAÇÃO técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falhas nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, etc.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

12. PRAZOS CONTRATUAIS

12.1. De entrega da parcela "projeto executivo" (CONTRATADA): **60** (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para início da vigência contratual;

12.2. Do início dos trabalhos de modernização, assistência técnica, manutenções corretivas e preventivas, com fornecimento de peças: Na data de entrada de vigência do contrato.

12.3. Para os elevadores do prédio da Avenida Getúlio Vargas 225 (LOTE 1)

12.3.1. Da entrega do primeiro elevador modernizado: **270** (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data de início dos trabalhos.

12.3.2. Da entrega do segundo elevador modernizado: **360** (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do início dos trabalhos.

12.3.3. Da entrega do terceiro elevador modernizado: **450** (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados do início dos trabalhos.

12.4. Para os elevadores do Prédio da Avenida Getúlio Vargas 265 (LOTE 2)

12.4.1. Da entrega do primeiro elevador modernizado: **270** (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data de início dos trabalhos.

12.4.2. Da entrega do segundo elevador modernizado: **360** (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do início dos trabalhos.

12.5. De vigência do Contrato: **36** (trinta e seis) meses. O início da vigência do contrato será estabelecido através de OS (Ordem de Início) pela SEGPRES, a ser emitida em até 60 dias, após assinatura dos contratos, em compatibilização às contratações existentes sobre os objetos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

13. DOCUMENTAÇÃO A SER PROVIDENCIADA

Tabela 1 - Documentos e prazos para entrega

DOCUMENTOS		PRAZO DE APRESENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA)	SEGPRES	20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos
Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais	SEGPRES	
Cronograma Físico / Financeiro	SEGPRES	
Garantia Contratual	SEGPRES	
Relatório de Inspeção Anual - RIA	SEGPRES	
Projeto Executivo de modernização	SEGPRES	60 (sessenta) dias corridos após o início dos trabalhos

* SEGPRES - Secretaria de Gestão Predial: Rua Desembargador Drummond, 41. 6º andar, bairro Serra/Belo Horizonte-MG CEP: 30220-030

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços através de profissionais devidamente habilitados;

14.2. Executar os serviços exclusivamente através de profissionais com vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;

14.3. Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto. No uniforme deverá estar estampada a logomarca da CONTRATADA;

14.4. Prover os profissionais de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;

14.5. Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços de instalação e assistência técnica, sem ônus adicional para o TRT3;

14.6. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados, relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis;

14.7. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, magistrados e visitantes do TRT3;

14.8. Reparar prontamente avarias ou danos eventualmente causados por seus funcionários aos bens do TRT3 ou de terceiros;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

14.9. Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRT3 exigir a retirada daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;

14.10. Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de reconicionados;

14.11. Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional;

14.12. Manter, durante o serviço de modernização, bem como, durante o programa de assistência técnica e manutenções, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;

14.13. Manter em seu estoque materiais de reposição e consumo regular no serviço de assistência técnica, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;

14.14. Manter, durante o programa de assistência técnica, o poço, a caixa de corrida e a casa de máquina limpos e livres de objetos e materiais estranhos a sua finalidade;

14.15. Manter na casa de máquinas, em local acessível, diagramas elétricos e lógicos dos elevadores;

14.16. Notificar imediatamente à FISCALIZAÇÃO ocorrências de descumprimento de normas de utilização e segurança por parte de usuários, bem como, de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água que possam resultar em dano a quaisquer dos sistemas que compõem os elevadores;

14.17. Notificar imediatamente ao GESTOR fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;

14.18. Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, e respostas a notificações;

14.19. Assumir a responsabilidade que lhe for cabível pelo recolhimento de encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado;

14.20. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.21. Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes.

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto na lei municipal de Belo Horizonte nº 7.647/1999 e suas alterações.

14.22. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção e modernização dos equipamentos, para contato do Tribunal, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

14.23. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE.

14.24. A CONTRATADA efetuará, em até 20(vinte) vinte dias do início da vigência do contrato, a inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete a elaborar e encaminhar à FISCALIZAÇÃO o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação Municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.

Nota: Em hipótese alguma será aceito Relatório de Inspeção Anual Genérico sem as devidas inspeções e verificações de funcionamento dos equipamentos. O relatório deve retratar o real estado de funcionamento dos elevadores. Todos os pontos de alerta e de intervenção imediata devem ser informados.

14.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

14.26. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados.

14.27. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

14.28. Em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT, destinado à gestão e coleta de dados para a realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, as contratadas deverão realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços, nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

15.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços;

15.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos elevadores novos e modernizados enquanto os elevadores estiverem sobre responsabilidade da CONTRATADA;

15.5. Resguardar a casa de máquinas e seu acesso, a caixa de corrida e o poço, impedindo utilização estranha a sua finalidade;

15.6. Providenciar a alimentação elétrica até a entrada da chave geral do elevador, localizada na casa de máquinas;

15.7. Providenciar a assistência técnica do extintor de incêndio específico para a casa de máquinas dos elevadores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

15.8. Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRT3, não devem ser interrompidos;

15.9. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega de materiais e de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas do TRT3, nos dias e horários programados;

15.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;

15.11. Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças; num prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato.

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.13. Providenciar área de, aproximadamente, 20m² para armazenagem de materiais que serão utilizados nos serviços de modernização. A delimitação da área de armazenagem de materiais com tapumes ou divisórias é de responsabilidade da CONTRATADA.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8666/93 em até 20 (vinte) dias corridos após início dos trabalhos. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e a mesma não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços, de forma proporcional ao tipo de serviço finalizado (modernização ou manutenção). Após a entrega dos serviços de modernização a garantia contratual será de 5% do valor global do contrato de assistência técnica e manutenções corretivas e preventivas.

16.2. Caso a Garantia Contratual seja utilizada, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer o valor total da garantia contratual em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato.

16.3. Em caso de apostilamento e/ou aditamento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a corrigir o valor prestado em garantia, de forma a se adequar ao novo valor contratual.

17. RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato firmado poderá sofrer alterações unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, correspondendo a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, Art. 65, da Lei 8.666/93.

18. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS

18.1. A apólice de seguro a ser apresentada pela CONTRATADA, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do Contrato, abrangerá as seguintes coberturas mínimas:

- Responsabilidade Civil Geral / Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução do Objeto. O valor deverá corresponder no mínimo a cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).
- Propriedade circunvizinha – LMI de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

18.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em eventuais renovações de vigência contratual;

18.3. O inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis;

18.4. Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as regras do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (especialmente subitem 5.3) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

20. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo apresentado no Anexo III desta especificação. Os valores apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores à estimativa deste Regional.

20.2. Apesar de o contrato ser estabelecido em 36(trinta e seis) meses, foram previstas apenas 33(trinta e três) parcelas correspondentes aos serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas. Foram desconsiderados 3(três) meses de pagamento dos serviços atinentes à manutenção de cada equipamento, estimando-se o tempo no qual os elevadores ficarão parados para intervenção da modernização. A previsão poderá ser corrigida, caso a paralisação dos elevadores seja por período inferior ao estimado.

20.3. Deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, com garantia e seguirá rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, às orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

20.4. Deverão ser encaminhados os encartes com a apresentação da linha do produto a ser instalado durante a modernização, contendo a **descrição básica** dos comandos, sistemas, softwares e periféricos que serão utilizados.

21. SANÇÕES

21.1. A Administração poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades.

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável em atrasos de até 30 (trinta) dias, com incidência sobre:
 - Valor mensal da contratação dos serviços de manutenção (1/12 do valor do contrato de manutenção), vigente à época da aplicação da penalidade, nos casos de atraso nos serviços de manutenção e/ou no descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos nestas especificações, ressalvado o item a seguir;
 - Valor da parcela dos serviços das modernizações em casos de não entrega das parcelas de serviços nos prazos estabelecidos em cronograma pactuado.
- II. Multa por inexecução parcial do contrato de até 15% (quinze por cento), aplicável nos atrasos superiores a 30(trinta) dias, com incidência sobre as mesmas referências de valores mencionadas no subitem I do item 21.1.
- III. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, de onde tenha originado a sanção (manutenção ou modernização), conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos contratos (manutenção e/ou modernização), vigente à época da aplicação da penalidade, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão.

21.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se esta não for suficiente, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL.

21.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4. Conforme lei 8.666/93, ainda poderão ser aplicadas à contratada, em casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de aplicabilidade ao art. 88 da referida lei, as seguintes sanções:

- 21.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 21.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.4.1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

22. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

22.1. A presente contratação está relacionada ao projeto de promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

23. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

23.1. A presente contratação foi parcialmente prevista (Lote 2) e está incluída no plano anual de aquisições de 2023. A contratação para o Lote 1 não foi prevista no plano anual de aquisições.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos, ou não detalhados nestas especificações técnicas, serão tratados separadamente pela FISCALIZAÇÃO.

25. ANEXOS

- Anexo I – Escopo das especificações técnicas de modernização
- Anexo II – Escopo para os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva
- Anexo III – Modelo de apresentação de proposta
- Anexo IV – Modelo de declaração de responsáveis técnicos

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2022.

Eder Cesar Dias
Secretaria de Gestão Predial - TRT 3ª Região

Hudson Luiz Guimarães
Secretário de Gestão Predial - TRT - 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - ESCOPO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MODERNIZAÇÃO

1. EQUIPAMENTOS A MODERNIZAR

Elevadores instalados na Avenida Getúlio Vargas 225			
Número de Série	11334	11335	11336
Tipo	Passageiro		
Linha	Máquina EM-62 com comandos INFOLEV genius		
Paradas	17 Paradas		
Capacidade Interna da Cabina	11 pessoas - 825 kg		
Velocidade Nominal do Carro	120 m/min		
Sistema de abertura de portas	Abertura Central		

Elevadores instalados na Avenida Getúlio Vargas 265		
Número de Série	47521	47522
Tipo	Passageiro	
Linha	EXCEL - Atlas Schindler	
Paradas	13 Paradas	
Capacidade Interna da Cabina	09 pessoas - 675 kg	
Velocidade Nominal do Carro	96 m/min	
Sistema de abertura de portas	Abertura Central	

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. A CONTRATADA se responsabilizará por realizar toda a infraestrutura prevista na modernização dos elevadores, inclusive civil, mecânica e elétrica, etc.

2.2. A CONTRATADA deverá seguir estritamente todas as normas de segurança do trabalho. Deverá, ainda, providenciar proteção dos vãos das portas, por meio de “biombos” em placas de madeira, dotadas de portinhola e cadeado em todos os pavimentos do elevador que estiver sob intervenção, de forma a impedir o risco de queda de pessoas na caixa de corrida.

2.3. A presente especificação tem como finalidade definir os requisitos técnicos mínimos na modernização e atualização tecnológica dos elevadores, em atendimento à legislação vigente que regulamenta o transporte vertical em edifícios, em especial a ABNT NBR NM-207, NBR NM-313, NBR15597, Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999 e Decreto Municipal nº 10.042, de 28 de outubro de 1999.

3. CONFIGURAÇÕES REQUERIDAS PARA OS ELEVADORES.

3.1. Elevadores da Avenida Getúlio Vargas 225



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

3.1.1. Elevadores operando no modo “Triplex” com sistema de antecipação de chamadas. Devem ser instalados, no mínimo, 3(três) totens/telas no andar térreo para registro das chamadas, mínimo 12 polegadas, e mais 2(dois) em cada pavimento, mínimo de 7 polegadas. Deve-se disponibilizar recurso para pessoas com necessidades especiais utilizarem os totens/painéis.

3.1.2. Integração dos 3 (três) elevadores através de sistema informatizado de gerenciamento (software específico) a ser fornecido e instalado pela contratada em sala específica ou na portaria da edificação, a ser definido. O microcomputador será disponibilizado pelo TRT3.

3.1.3. Deve haver possibilidade de se retirar o elevador de serviço do grupo para que seja operado apenas pelo interior da cabina e desvinculado, temporariamente, do sistema de antecipação de chamadas.

3.2. Elevadores da Avenida Getúlio Vargas 265

3.2.1. Elevadores operando no modo “Duplex”. Devem ser instaladas 2(duas) colunas de botoeiras em cada pavimento

4. CONDUTAS VEDADAS

4.1. Os elevadores novos e modernizados deverão conter todas as informações técnicas, recursos e dispositivos que possibilitem que sua manutenção futura possa vir a ser executada por terceiros, sendo terminantemente vedado o fornecimento de quadros de comando, que, para sua operação e/ou configuração de parâmetros, dependam de “*hardware*” ou “*softwares*” especiais não fornecidos, a exemplo de teclados remotos, senhas e validações. Qualquer equipamento, licença e/ou “*software*” necessário ao seguro e bom funcionamento dos elevadores, a ser fornecido e instalado nos quadros de comando pela contratada, fica transferido para o TRT3, em definitivo, para uso exclusivo nos elevadores, independentemente de eventual celebração futura de contrato de manutenção com outra empresa que não seja a fornecedora dos equipamentos/elevadores.

5. REAPROVEITAMENTO DE COMPONENTES

5.1. Esta especificação prevê como possivelmente aproveitáveis, após adequações às normas aplicáveis, determinados componentes dos elevadores atuais, os quais deverão ser previamente inspecionados e certificados pela CONTRATADA. A proposta deverá contemplar a revisão geral de tais componentes (testes, limpeza, ajustes, lubrificações, pinturas, e no caso de estruturas metálicas, em zarcão antioxidante, etc.), de forma que não serão aceitos equipamentos com ruídos anormais ou falhas, mesmo que sejam oriundos destes componentes reaproveitados.

- Guias das cabinas e do contrapeso e acessórios de fixação, desde que compatíveis com o equipamento a ser instalado;
- Estrutura das cabinas com os perfis metálicos como plataforma, travessas superiores e inferiores e longarinas (sem reaproveitamento de acessórios, pisos e/ou chapas metálicas de revestimentos)
- Estrutura do contrapeso como travessas superiores e inferiores e longarinas (suportes e correções de nylon ou rolo devem ser substituídos)

5.2. Os itens relacionados podem ser reaproveitados nos casos em que estejam em conformidade, ou que possam ser adequados, com as normas técnicas e apresentem bom estado de conservação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

5.3. Os itens relacionados poderão não ser reaproveitados, de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATADA e sob aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem que incorra em acréscimos financeiros a este Regional.

6. PROJETO EXECUTIVO

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer projeto executivo que contenha todas as características dimensionais e funcionais relevantes dos elevadores a serem modernizados (dimensões de cabinas, posição de cabinas em relação a pavimentos, dimensões de portas, parâmetros de desempenho, diagramas elétricos etc.), bem como o detalhamento da infraestrutura civil e elétrica executada.

6.2. Deverão ser entregues ao FISCAL ou GESTOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência contratual, a versão revisada e aprovada, com todas as informações necessárias à execução do objeto. Demais atualizações no projeto executivo, que se fizerem necessárias, devem ser entregues ao FISCAL para acompanhamento dos serviços.

6.3. Ao final dos trabalhos, como condição para que seja dado o recebimento definitivo, devem ser disponibilizados à CONTRATANTE todos os projetos “as build” do equipamento instalado, com os detalhamentos mecânicos, elétricos e civis. Os projetos deverão ser apresentados em papel tamanho A1 e em formato digital (AUTOCAD).

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento *provisório* ocorrerá após medição e aceitação das etapas executadas nos serviços de modernização, de acordo com o cronograma físico financeiro. Caberá ao fiscal a verificação e conferência no tocante à conformidade com o serviço e à qualidade do trabalho realizado. A fiscalização, aceitando a entrega do serviço, como forma de receber provisoriamente, autorizará a emissão de nota fiscal correspondente à etapa recebida.

7.2. O recebimento **definitivo** dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório da última parcela dos serviços e se dará por comissão constituída de no mínimo 3(três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

7.3. A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, num prazo de 10 (dez) corridos, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

7.5. É condição obrigatória para **recebimento definitivo** a apresentação, pela CONTRATADA, dos projetos “as build” conforme item 6.3.

8. VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor total, estimado para os serviços de Modernização dos elevadores da **Avenida Getúlio Vargas 225 (LOTE 1)** é de **R\$1.632.108,99 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, cento e**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

oito reais e noventa e nove centavos), segundo valor médio apurado em pesquisas de preço realizada com empresas do ramo e no Painel de Preços.

8.2. O valor total, estimado para os serviços de Modernização dos elevadores da **Avenida Getúlio Vargas 265 (LOTE 2)** é de **R\$963.713,19 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e treze reais e dezenove centavos)**, segundo valor médio apurado em pesquisas de preço realizada com empresas do ramo e no Painel de Preços

8.3. O valor devido será pago conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passará a fazer parte do contrato, estando no valor incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços tais como: tributos, encargos sociais, fretes, seguros, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9. DETALHAMENTO DA MODERNIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender a *todas* as exigências contidas nas normas NBR NM 207:1999, NBR NM 313:2007 e NBR 9050:2020, ainda que as exigências não estejam especificadas neste projeto básico.

9.1. CABINA

a. Painel de operação da cabina “Botoeira de Cabina”

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de painel de operação tipo “totem” fabricado em aço inoxidável escovado, com classificação AISI, contendo botões de comando para cada um dos andares e ainda:

- Botão “ABRIR PORTA”;
- Botão “FECHAR PORTA”;
- Botão “Alarme”;
- Botão de intercomunicador “Viva Voz” (comunicação com a portaria e com a casa de máquinas);
- Chave “LIGA/ DESLIGA”;
- Chave de serviço independente.

Requisitos mínimos para os botões:

- Tipo Micromovimento;
- Salientes em relação ao painel da botoeira, em cor contrastante e acompanhados de sinalização em Braille;
- Emissores de sinal audível quando pressionados, mesmo que a chamada já tenha sido registrada;
- Cor amarela para o botão de alarme;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- Botão do pavimento principal destacado para indicar o andar de saída (botão com maior relevo e em cor preferencialmente verde, conforme norma NM 313:2007).

Nota: As exigências não se limitam aos pontos abordados acima, devendo também atender a todas as disposições da norma NM 313:2007 (#5.4.2 e tabela 2), com vistas a adequação dos elevadores a requisitos de acessibilidade.

OBS: Para o LOTE 1, onde há o sistema de antecipação de chamadas, deve-se adequar os recursos ao solicitado de forma a cumprir as exigências contidas em normas que regem a matéria.

b. Indicador de posição

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de indicador digital eletrônico “duplo dígito” para letras, números e seta de direção integrada, com altura mínima de 40 mm.

c. Aparelho intercomunicador

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de aparelho intercomunicador viva voz, que propicie a comunicação direta entre a cabina, casas de máquinas e portaria, com fonte de alimentação independente para possibilitar a comunicação, mesmo em caso de falta de energia, conforme Norma NBR NM 207:1999. A comunicação deve ser limpa e sem ruídos, mesmo que seja feita com o equipamento em deslocamento.

d. Iluminação de emergência

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de dispositivo de iluminação de emergência para a cabina, nos três elevadores, com fonte de alimentação independente (bateria selada) e autonomia mínima de 1 (uma) hora, conforme prevê o requisito 8.16.3 da norma NBR NM 207:1999.

e. Iluminação interna

Fornecimento e instalação de iluminação interna dotada de spots em iluminação led que propicie iluminação equilibrada em todo o ambiente, com baixo consumo de energia e dissipação de calor. A iluminação deve proporcionar intensidade mínima de 60 lux uniformemente distribuídos ao nível do piso.

f. Alarme na cabina

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de sistema de alarme na cabina, alimentado por fonte independente (bateria selada). O sistema deve acionar o alarme acústico a cada 30 metros dentro da caixa de corrida e na portaria, conforme norma NBR NM 207:1999.

g. Sistema de chamada falsa

Fornecer e instalar, para cada elevador, sistema que controle o mau uso dos equipamentos impedindo o deslocamento do elevador quando houver 3(três) chamadas de cabina consecutivas sem o atendimento.

h. Comando “Voice”

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de dispositivo de advertência, com voz digitalizada, para indicação de posição e sentido de deslocamento (com intensidade sonora mínima de 35 db e máxima de 64 db), de acordo com o requisito 5.4.4.2 da norma NBR NM 313:2007.

i. Subteto

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de subteto com estrutura em aço inox escovado (com fixações rígidas para evitar vibrações). Deve possuir grelhas de insuflamento para a ventilação forçada e a iluminação interna.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

j. Piso em granito

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de piso em placas de granito. O piso deve ser instalado no mesmo nível da soleira de cabina (sem rampa de acesso). As placas devem ser de espessura reduzida de 1 a 1,4 cm, de modo a não sobrecarregar a máquina de tração dos elevadores. Os padrões de granito deverão ser aprovados previamente pelo TRT3, respeitando-se as exigências de acessibilidade quanto à cor contrastante.

k. Corrimãos

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de corrimãos nos painéis laterais e no painel do fundo da cabina, de acordo com o previsto na norma NM 313:2007 em sua subseção 5.3.2.1.

l. Espelho no fundo da cabina

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de espelho laminado, inestilhaçável, no painel do fundo da cabina, com dimensões apropriadas a cada equipamento. Devem abranger, contudo, a largura total do painel, ter seu apoio inferior e altura de fixação de 500 mm em relação ao piso acabado da cabina e altura superior nivelada com o subteto.

m. Placa de capacidade

Fornecimento e Instalação, para cada elevador, de placa indicativa de capacidade, em massa e em quantitativo de passageiros de acordo com a capacidade original do equipamento.

n. Botoeira de inspeção

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de botoeira de inspeção no topo da cabina (dispondo de botão de emergência “TIPO SOCO”, comandos de segurança e tomada) conforme prevê o requisito 14.2.1.3 da norma NBR NM 207:1999, para movimentar manualmente a cabina nas operações de manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou durante serviços de inspeção e verificação técnica.

o. Kit de lubrificação automática das guias

Fornecimento e instalação, para cada elevador operando com corrediças de Nylon, de kit de lubrificação automática e dos coletores de óleo no poço. O kit de lubrificação, por questões técnicas, é dispensado nos equipamentos que utilizam corrediças de rolo (Roller guides).

p. Corrediças da cabina e do contrapeso (Nylon ou Rolo)

Fornecimento e instalação de componentes novos, com o tipo de corrediça apropriado à velocidade de cada um dos equipamentos.

q. Limitador de carga

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de dispositivo limitador de carga, com a função de atuar sempre que a lotação da cabina for ultrapassada em 10%, com um mínimo de 75 kg, impedindo a partida do elevador até que o excesso de carga seja removido. Os passageiros deverão ser avisados com um sinal audível e visível dentro da cabina, de acordo com o requisito 5.14.5 da norma ABNT NBR 15597:2010.

r. Ventilador

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de ventilador no teto, com capacidade mínima de 60 (sessenta) renovações do volume de ar do interior da cabina por hora e silencioso (nível de ruído máximo 60 dbA). Deve possuir controle eletrônico para o ligamento e desligamento automático conforme a variação de temperatura no interior das cabinas, bem como, fonte de alimentação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

independente, de modo a permitir a ventilação do interior das cabinas em caso de eventual falta de energia.

s. Porta de cabina e operadores de porta

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de operador automático para porta de cabina, com dispositivo “*Car Door Lock*” (bloqueio fora de piso); motor linear de acionamento automático e controle eletrônico “VVVF” da velocidade de operação da porta; abertura central com 2 (dois) painéis de porta; incluso: régua de suspensão em aço trefilado e galvanizado, painéis de porta em aço inox com classificação AISI, correia dentada, nova soleira de alumínio extrudado, insertos de nylon (corrediças) para soleira, dispositivo de arraste retrátil (para abertura simultânea das portas de cabina e pavimentos), régua eletrônica para reabertura automática da porta e dispositivo forçador, com aviso sonoro, de modo a inibir que pessoas retenham os elevadores nos pisos de pavimentos.

t. Painéis de Aço Inox Escovado para cabinas

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de novos painéis internos de aço inox escovado, com classificação AISI e espessura mínima de 0,8 mm (chapa 22).

u. Operação Cabineiro

Deverão ser comandadas por chave mestra única, sendo dotadas com as seguintes funções básicas:

- Seleção entre operação automática e cabineiro
- Desligamento do elevador
- Comutação da operação em grupo ou isoladamente

O desligamento do elevador pela chave deverá incluir as lâmpadas e o ventilador da cabine.

v. Despacho para carro lotado

O sistema deverá usar dados do sensor de carga quanto à condição de lotação da cabine, de forma a evitar paradas desnecessárias, decorrentes de chamadas de pavimento. Estas chamadas, todavia, ficam registradas para atendimento por outros carros, no caso de grupo de elevadores.

w. Demais itens

Fornecimento e Instalação de cornijas novas (protetor de soleira), balaustrada de manutenção acima das cabinas e, adicionalmente, para os elevadores de serviço, pinos fixados nos painéis laterais e no fundo, com o fornecimento de 1(uma) unidade completa de protetor acolchoado.

9.2. PAVIMENTOS

a. Portas de pavimento

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de novos conjuntos (folhas, fechos eletromecânicos, suportes, roletes, cabos, suportes, etc.) de portas de pavimento (abertura de acordo com a configuração atual). As portas e fixações atualmente instaladas deverão ser removidas e novas estruturas e portas serem assentadas, sendo toda a intervenção na parte civil de responsabilidade da CONTRATADA. As portas, em todos os pavimentos, devem ser confeccionadas em aço inoxidável, com classificação AISI. Não será exigida a troca dos marcos de porta existentes, contudo, se ocorrerem danos decorrentes da intervenção, o reparo/ troca do granito deve ser feito pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Onde for possível, e não houver limitação quanto à altura das portas, o piso de pavimento (soleira) à entrada dos elevadores deve possuir leve inclinação para evitar a entrada de água na caixa de corrida dos elevadores, em casos de vazamentos de água ocorridos no prédio.

b. Botoeiras de Pavimento

Fornecimento e instalação de 2(dois) totens/telas para registro das chamadas para os elevadores do Lote 1 (Antecipação de chamadas). Para o lote 2, 2(duas) colunas de botoeiras com 2 (dois) botões (exceto nos andares extremos que devem ter um botão cada), micromovimento, em “painel de aço inox escovado”, com iluminação ao serem pressionados. Devem ser observadas as quantidades de botoeiras por pavimento, conforme dispõe item 3 deste anexo.

c. Sinalização visual de Pavimentos (LOTE 2)

Fornecimento e instalação, individualizado para cada elevador, de indicador de posição digital “duplo dígito”, com display eletrônico e seta de direção integrada (com altura mínima de 40 mm do dígito), a ser instalado acima das portas em todos os pavimentos.

OBS: Para o lote 1, os elevadores devem ser identificados pelas letras A, B e C, conforme condição para utilização do sistema de antecipação de chamadas.

d. Aviso sonoro de advertência nos andares

Fornecimento e instalação, para cada elevador, em todos os andares, de dispositivo para emissão de sinais audíveis para anúncio de chegada da cabina, o mais tardar, quando for iniciada a abertura das portas. Os sinais audíveis devem usar sons diferentes para subir e descer (um som para subir e dois sons para descer), de acordo com a NM 313:2007 em subseção 5.4.3.

e. Comando dos Bombeiros

Fornecimento e instalação, para cada conjunto de elevadores, de dispositivo “Comando de Bombeiros” no pavimento térreo, com vistas ao desligamento dos elevadores em caso de emergência, notadamente incêndio.

f. Sinalização Braile nos marcos das portas

Fornecimento e instalação, nos marcos de todas as portas, de etiquetas em Braile, conforme norma ABNT NBR 9050:2020, #5.4.1 e #5.4.5.

g. Demais itens

Fornecimento e instalação de soleiras de portas em duralumínio e dispositivo de abertura de portas com chave triângulo.

9.3. ACIONAMENTO E COMANDO

a. Painel de comando eletrônico microprocessado com inversor integrado

Fornecimento e Instalação, para cada elevador, de painéis de comando eletrônico com controle preciso da aceleração e desaceleração do carro através de inversor de tensão e frequência “VVVF” vetorial.

- O comando será responsável pelo processamento, interfaceamento e monitoramento de todos os sinais de operação e segurança, incluindo-se chamadas de cabina e pavimento, abertura e fechamento de portas;
- Os comandos deverão funcionar conforme disposições contidas no item 3 deste termo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- Os painéis de comando devem possibilitar ajustes e monitoramento de falhas através de conexão de unidade de monitoramento nos painéis de comando;
- Devem possuir recurso de carro lotado, de modo a inibir as chamadas de pavimento se a cabina ultrapassar 80% de sua capacidade licenciada;
- Os painéis devem ser de um mesmo fabricante;
- Caso o comando eletrônico possua algum sistema de bloqueio por “SENHA” previsto para ser ativado por limite de tempo de utilização, número de viagens ou outro motivo qualquer, este deverá ser fornecido desativado, ou seja, o equipamento deverá ser fornecido habilitado para operar sem restrições, por tempo indeterminado.

b. Cabos de Comando

Fornecer e instalar, para cada elevador, cabos de comando com capacidade para tensões até 600 V, nas dimensões e bitolas adequadas para interligação ao painel de comando.

c. Encoder

Fornecimento e instalação, para cada elevador, do dispositivo “*encoder*”, junto ao eixo do motor da máquina de tração, constituído de sistema de malha fechada para o monitoramento da velocidade do elevador (com “proteção contra contato involuntário” incluso).

d. Seletor Eletrônico

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de sistema microprocessado com a função de gerar sinais ao comando/seletor para avanços, corte e paradas.

e. Conexões e cabeamento do motor

Fornecimento e instalação, para cada elevador, de cabo com malha blindada para alimentação do motor da máquina de tração.

f. Sistema de Resgate Automático

Fornecer e instalar, para cada elevador, sistema de nivelamento automático de cabina no andar mais favorável, para eventual saída de passageiros, caso ocorra interrupção de energia elétrica. O sistema deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Utilização das linhas de segurança do comando;
- Alimentação por baterias seladas (em quantidade compatível com a capacidade licenciada do elevador);
- Controle automático de carga das baterias;
- Mensagem de voz digitalizada para os usuários avisando que o “sistema de resgate” está em operação.

9.4. MATERIAIS ELÉTRICOS

Fornecer e instalar, para cada elevador, pré-fiação, com “*plugs*”, conduítes e calhas de proteção novos, e fiação compatível com o novo painel e periféricos a ser instalados (botões de pavimento, indicadores digitais de pavimento, limites e etc), sendo expressamente vedada a utilização de emendas.

9.5. CAIXA DE CORRIDA E POÇOS

a. Chaves Limites



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Fornecer e instalar nos extremos da caixa de corrida, para cada elevador, com a finalidade de desacelerar, inverter direção, parar e indicar fim de curso.

b. Iluminação permanente

Fornecer e instalar iluminação permanente na caixa de corrida dos elevadores de forma a atender os requisitos da norma NM 207:1999.

c. Pintura do Poço

Executar a limpeza e a pintura das paredes laterais e piso do poço (com tinta acrílica) na cor cinza e a demarcação (pintura) da área de segurança na cor “amarelo brilhante”.

d. Coletores de óleo lubrificante para guias (nos casos aplicáveis)

Fornecer e instalar coletores de óleo lubrificante (nas extremidades inferiores das guias de cabina e contrapeso), sendo 4(quatro) peças por elevador.

e. Divisória na área de deslocamento do contrapeso no poço

Fornecer e instalar divisória na área de deslocamento do contrapeso, conforme prevê o requisito 5.5.5 da norma NBR 15597:2010.

f. Divisão da caixa de corrida

Executar, onde aplicável, parede divisória em alvenaria de forma a atender o item 5.6 da norma NM 207:1999. Deverão ainda observar a necessidade de se colocar telas realizando o isolamento de cada equipamento no interior da caixa, acima do nível especificado no item 5.6.1 da mesma norma.

g. Pesos de balanceamento

Adequar à condição de balanceamento estático do conjunto contrapeso/cabina (com a remoção ou instalação de pesos, caso necessário).

h. Corrediças para guias de contrapeso

Fornecer e instalar, para cada elevador, corrediças novas de rolo/nylon para guias de contrapeso, de acordo com a atual configuração dos equipamentos.

i. Placas Informativas/Kit de aviso, Instruções Técnicas e marcações

Fornecer e instalar avisos e instruções técnicas e executar marcações nas instalações, em conformidade com o requisito 5.15 da norma NBR 15597:2010.

j. Grade de proteção. (Apenas LOTE 1)

Fornecer e instalar guarda corpo em piso acima da última parada e acessível através de alçapão em casa de máquinas. O guarda corpo deve seguir as especificações da norma ABNT NBR 14718 e, ainda, possuir 3(três) acessos (portas com trincos e chave de contato para bloqueio do carro) alinhadas com as caixas de corridas de forma a facilitar futuras intervenções.

k. Escada de acesso às caixas de corrida via casa de máquinas

Fornecer e instalar escada do tipo marinho seguindo a Norma Regulamentadora NR12 para viabilizar o acesso seguro ao piso acima da última parada (LOTE 1).

l. Demais itens

Devem ser instalados caixa com tomada e botão tipo soco em conformidade com a norma NM 207:1999 e pintura da faixa de aproximação do contrapeso, escada para acesso ao fundo do poço a partir do 1º pavimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

9.6. CASA DE MAQUINAS

a. Quadros elétricos

Fornecer e instalar quadros elétricos de alimentação dos elevadores em conformidade com a norma NBR 5410:2004 versão corrigida 2008.

b. Limitador de Velocidade

Fornecer e instalar novos limitadores de velocidade especificados de acordo com 9.7 e 9.8 da norma ABNT NBR NM 207:1999. Deve ser fornecido o atestado de ensaio de tipo para o limitador (conforme prevê a norma NM 207), e os meios de ajuste devem vir lacrados após aferição na fábrica.

c. Protetor para polia

Fornecer e instalar, para cada elevador, protetor de polia para o limitador de velocidade, polia de tração, etc. em conformidade com a norma NM 207:1999.

d. Sistema de Tração (Motor, Cabos de aço, Polias das máquinas de tração, etc.)

Fornecimento e instalação, para cada elevador, do conjunto completo de tração com motor de corrente alternada “trifásico”, com ou sem engrenagem, cabos de aço de tração de acordo com as massas suspensas e com o que prevê a norma NM 207:1999, polias de tração e todos os demais componentes para o perfeito funcionamento.

e. Polias de desvio

Se necessário, de acordo com a configuração dos elevadores novos, deverão ser fornecidas novas polias de desvio.

f. Chave de força trifásica

Devem ser substituídas as chaves de força trifásicas existentes por novos conjuntos completos (um para cada elevador) dotados de quadro, chave disjuntora termomagnética (curva em “C”), barramento para circuito do cabo PE (terra) e N (neutro), além de sistema de bloqueio, todos em conformidade com a norma NBR 5410:2004 versão 2008. As novas chaves devem possuir dimensionamento elétrico compatível com a demanda elétrica dos novos quadros de comando, respeitando-se o projeto executivo elétrico.

g. Chave de força monofásica

De forma a atender os requisitos da norma NBR 5410:2004 versão 2008, devem ser realizadas as substituições das chaves dos circuitos monofásicos existentes por novos conjuntos dotados de interruptor diferencial DR de proteção.

h. Circuito de aterramento dos elevadores

Deve ser instalado/disponibilizado sistema de aterramento para o grupo de elevadores, na formatação TNS, de forma a atender a norma NBR 5410:2004 versão 2008.

i. Volante de giro manual do motor

Fornecer e instalar novos volantes de giro manual, fixado ao eixo do motor de tração para operações de emergência.

j. Paredes e pisos

Executar a pintura das paredes, teto e piso no interior da casa de máquinas ao final dos serviços da modernização de todos os elevadores. As paredes e teto devem receber tinta na cor branca e o piso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

na cor cinza chumbo. Os demais componentes também devem receber pintura, como os motores, alçapão de acesso à caixa de corrida, protetores de polia, etc. As canaletas, no piso, por onde atualmente são feitas as interligações elétricas entre motores, quadro e equipamento devem ser eliminadas com a consequente regularização do piso.

k. Freios das máquinas de tração

Fornecer e instalar novos freios dotados de circuito com dupla bobina independente, de modo a atender a norma NM 207:1999. Devem ainda ser instalados contatos para controle da abertura do freio somente após a energização do motor.

l. Calhas Aéreas

Fornecer e instalar calhas aéreas para condução e proteção da fiação de alimentação dos painéis de comando, motores elétricos e contatos de sobrevelocidade dos limitadores de velocidade.

m. Iluminação da casa de máquinas

Executar revisão e adequação do sistema de iluminação existente de forma que a intensidade de iluminação junto ao piso da casa de máquinas seja, no mínimo, de 200 lux, conforme norma NM 207:1999. Devem contemplar, ainda, o fornecimento e instalação de iluminação de emergência sobre cada máquina de tração e quadros de comando. Lâmpadas estão incluídas no fornecimento.

9.6.1. NÃO É VEDADA A ACEITAÇÃO DE ELEVADORES com a configuração **SEM CASA DE MÁQUINAS**, desde que, os equipamentos ofertados atendam aos requisitos técnicos descritos por este projeto básico e se adequem às condições do local de instalação. Neste caso, mesmo que as casas de máquinas não sejam utilizadas como tal, os recintos deverão ser adequados conforme especificado neste documento.

Em caso de os elevadores serem **SEM CASA DE MÁQUINAS**:

- As especificações descritas são aplicáveis ao espaço onde o quadro de comando, regulador de velocidade e máquina estiverem instalados.
- Faz parte do escopo da instalação a reforma das casas de máquinas atuais considerando recuperação das luminárias existentes, nova pintura e retirada de todos os componentes e equipamentos referentes aos elevadores atuais, de forma a proporcionar outro uso à tais recintos.
- Caso as casas de máquina sejam ainda utilizadas pelos elevadores para abrigo da alimentação elétrica principal, ventilação ou outra finalidade ligada aos elevadores; tal utilização deverá ser prevista e citada no projeto de instalação indicando os recintos como espaço de uso dos elevadores.

9.7. CONTROLE DE TRÁFEGO E GESTÃO (Apenas para o LOTE 1)

9.7.1. Deve ser instalado o software para o sistema de controle dos elevadores, compatibilizando os elevadores modernizados de acordo com as configurações requeridas no item 3 deste anexo.

9.7.2. A licença, para utilização do software, e o arquivo necessário à reinstalação do sistema de controle de tráfego, devem ser repassados ao CONTRATANTE. No caso de haver troca do microcomputador, o software controlador de tráfego poderá ser reinstalado.

9.7.3. Conforme item 4 deste anexo, caso o acesso ao software seja bloqueado por senha, essa deve ser repassada ao CONTRATANTE, por meio de documento impresso (ou virtual) entregues juntamente com os projetos “as build”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Equalização dos cabos de tração;
- Marcação da zona de nivelamento do carro no cabo do limitador;
- Pintura do protetor de soleira;
- Teste dos freios conforme prevê o “ANEXO D” da norma NM 207:1999;

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O cronograma físico Financeiro apresentado consiste em mera estimativa de desembolso em função dos trabalhos desenvolvidos. O cronograma físico-financeiro real será pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA e será utilizado como parâmetro de aceitação a “curva em S” sem distorções e de forma contínua. Ainda, de forma a evitar pagamento antecipado de parcelas não executadas, devem ser respeitadas as seguintes regras:

- A parcela referente à entrega do Projeto Executivo não pode representar valor maior que 1(um) por cento do valor total dos trabalhos de modernização;
- O valor total desembolsado até a entrega de cada um dos elevadores modernizados não poderá ser superior, em relação ao valor total da modernização, aos seguintes percentuais:

Tabela 2 - Limites de desembolso conforme evolução dos trabalhos

Equipamento Modernizado	Getúlio Vargas 225	Getúlio Vargas 265
	Lote 1	Lote 2
1º Elevador	20%	38%
2º Elevador	60%	90%
3º Elevador	90%	-

Os 10% (dez por cento) remanescentes, para cada lote, serão devidamente pagos após o recebimento definitivo dos equipamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Tabela 3 - Estimativa de desembolso a cada etapa dos serviços de modernização dos elevadores da Getúlio Vargas 225 (LOTE 1).

Etapa	Mês/ marco	Percentual de desembolso em cada etapa	Percentual de desembolso acumulado
1ª	Início/mobilização	0,000%	0,000%
2ª	Entrega do Projeto Executivo	1,000%	1,000%
3ª	Entrega dos componentes fabricados dos 3(três) elevadores	2,000%	3,000%
4ª	Paralisação e desmontagem completa do 1º Elevador	2,000%	5,000%
5ª	Obras civis de isolamento da caixa de corrida e assentamento das soleiras de pavimento do 1º Elevador	3,000%	8,000%
6ª	Troca das portas de pavimento do 1º elevador	3,000%	11,000%
7ª	Quadro de comando, motor e cabina instalados e interligados	4,000%	15,000%
8ª	Recebimento provisório do 1º Elevador modernizado	5,000%	20,000%
9ª	Paralisação e desmontagem completa do 2º Elevador	6,500%	26,500%
10ª	Obras civis de isolamento da caixa de corrida e assentamento das soleiras de pavimento do 2º Elevador	7,000%	33,500%
11ª	Troca das portas de pavimento do 2º elevador	8,000%	41,500%
12ª	Quadro de comando, motor e cabina instalados e interligados	8,500%	50,000%
13ª	Recebimento provisório do 2º Elevador modernizado	10,000%	60,000%
14ª	Paralisação e desmontagem completa do 3º Elevador	7,500%	67,500%
15ª	Obras civis de isolamento da caixa de corrida e assentamento das soleiras de pavimento do 3º Elevador	7,000%	74,500%
16ª	Troca das portas de pavimento do 3º elevador	5,500%	80,000%
17ª	Quadro de comando, motor e cabina instalados e interligados	5,000%	85,000%
18ª	Recebimento provisório do 3º Elevador modernizado	5,000%	90,000%
19ª	Interligações, pinturas e acabamentos	5,000%	95,000%
20ª	Entrega de projetos "as build" e recebimento definitivo	5,000%	100,000%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Tabela 4 - Estimativa de desembolso a cada etapa dos serviços de modernização dos elevadores da Getúlio Vargas 265 (LOTE 2).

Etapa	Mês/ marco	Percentual de desembolso em cada etapa	Percentual de desembolso acumulado
1ª	Início/mobilização	0,000%	0,000%
2ª	Entrega do Projeto Executivo	2,000%	2,000%
3ª	Entrega dos componentes fabricados dos 2(dois) elevadores	4,000%	6,000%
4ª	Paralisação e desmontagem completa do 1º Elevador	5,000%	11,000%
5ª	Obras civis de isolamento da caixa de corrida e assentamento das soleiras de pavimento do 1º Elevador	5,400%	16,400%
6ª	Troca das portas de pavimento do 1º elevador	6,000%	22,400%
7ª	Quadro de comando, motor e cabina instalados e interligados	7,000%	29,400%
8ª	Recebimento provisório do 1º Elevador modernizado	8,600%	38,000%
9ª	Paralisação e desmontagem completa do 2º Elevador	12,800%	50,800%
10ª	Obras civis de isolamento da caixa de corrida e assentamento das soleiras de pavimento do 2º Elevador	12,000%	62,800%
11ª	Troca das portas de pavimento do 2º elevador	11,200%	74,000%
12ª	Quadro de comando, motor e cabina instalados e interligados	10,000%	84,000%
13ª	Recebimento provisório do 2º Elevador modernizado	6,000%	90,000%
14ª	Comissionamento, pinturas e acabamentos	5,000%	95,000%
15ª	Entrega de projetos "as build" e recebimento definitivo	5,000%	100,000%

11.2. Os percentuais a serem desembolsados, em cada etapa, serão definidos posteriormente, de acordo com a ordem de execução do serviço pela CONTRATADA e em comum acordo com a CONTRATANTE. A tabela 3 é uma mera estimativa, sendo que a CONTRATADA deve definir as etapas de acordo com a ordem de evolução dos trabalhos.

11.3. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 20(vinte) dias corridos da assinatura, a proposta do cronograma físico-financeiro detalhado em etapas para que seja analisado. O CONTRATANTE verificará se a curva de desembolso respeita o formato de curva em "S" sem distorções e de forma contínua, se há compatibilidade entre os valores desembolsados e os serviços fisicamente executados e se são respeitados os limites de desembolso indicados na tabela 2.

11.4. Ficará a critério da CONTRATADA a antecipação dos serviços e entrega antes dos prazos pactuados. Os pagamentos serão efetuados imediatamente após a entrega e aprovação, pelo fiscal ou comissão, de cada etapa dos trabalhos de modernização.

11.5. A observação da evolução dos trabalhos de modernização como um todo, requisito para liberar a parcela de pagamento, visa evitar fraude na execução dos trabalhos de modernização ou burlar o cronograma pactuado, ou seja, evitar trabalhos voltados apenas para cumprir o marco estabelecido em cronograma sendo que as demais atividades não estão sendo executadas ou estão atrasadas.

11.6. Os prazos máximos previstos para os trabalhos de modernização serão de 15(quinze) meses para os elevadores localizados na Avenida Getúlio Vargas 225 (LOTE 1) e de 12(doze) meses para os elevadores localizados na Avenida Getúlio Vargas 265 (LOTE 2). Os prazos máximos para finalização dos trabalhos podem ser prorrogados, desde que seja apresentada justificativa para a prorrogação dos prazos e que essa seja aceita pelo gestor e pelo fiscal do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

12. GARANTIA

12.1. O período de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo de todos os trabalhos de modernização, independentemente de sua utilização, composto de 03 (três) meses de garantia legal e de 09 (nove) meses de garantia estendida, com cobertura total de peças utilizadas na modernização, bem como, de todos os componentes aproveitados, excetuando-se aqueles eventualmente danificados por atos de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água, ressalvados os casos em que a CONTRATADA tenha dado causa ao dano.

12.2. Apesar de alguns elevadores modernizados estarem disponíveis para uso antes do recebimento definitivo, não pode ser considerada como finalizada a modernização dos mesmos para que seja iniciado o prazo de garantia. Há etapas ao final dos trabalhos que podem ser atribuídas à modernização de todos os equipamentos e que devem ser finalizados para início da garantia.

13. HORÁRIO DE ENTREGA/RETIRADA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Entrega e retirada de materiais: dias úteis, de 08h00min às 18h00min;

13.2. Montagens e Desmontagens: nos finais de semana e feriados, ou:

- a. Sem geração de ruído: dias úteis, de 08h00min às 18h00min;
- b. Com geração de ruído (martelletes, parafusadeiras, etc): a partir das 19h00min dos dias úteis.

Nota: Os eventos mencionados poderão ocorrer em períodos diversos do previstos, desde que previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

14. REQUISITOS COMPLEMENTARES

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) diagrama(s) dos quadros elétricos e catálogo/diagrama elétrico dos quadros de comando;

14.2. A CONTRATADA se sujeita a submeter componentes a ensaios previstos na Norma NM 207:1999, para comprovação de conformidade;

14.3. Ao término dos serviços, todos os locais deverão estar limpos e com todas as ligações provisórias desfeitas;

14.4. Todos os acabamentos deverão ser convenientemente protegidos durante a execução do serviço, ficando exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes da falta de proteção ou imprudência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - ESCOPO PARA O SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

1. EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

1.1. Na fase inicial do contrato, serão os equipamentos descritos no item 1 do anexo I destas especificações e, após a modernização, será nos equipamentos atualizados.

1.2. A CONTRATANTE poderá suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos equipamentos listados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros equipamentos desta natureza, tal ajuste será feito através de Termo Aditivo de acordo com os limites previstos na Lei 86663/93. Os valores deverão ser negociados entre as partes respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Como manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo o elevador em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso. Como manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada integral e valor global, que compreenderão todos os itens e requisitos necessários à total execução dos serviços, tal como mão de obra especializada e peças de reposição novas e originais, incluindo transporte e instalação.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional dos elevadores de forma contínua e dentro das recomendações especificadas, com reposição integral de peças.

2.4. Como assistência técnica, entende-se o conjunto de atividades necessárias ao desempenho da contratada atinentes à modernização dos equipamentos, em perfeitas condições de uso, garantia e também ao conjunto de atividades de responsabilidade exclusiva da contratada, que extrapolem à manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças, genuínas, com know-how, capacidade operacional, tecnológica, demonstrada pelos fabricantes, para reposição de peças e atualização dos equipamentos objeto da contratação que engloba os serviços principais e acessórios, a exemplo de ART, serviços de segurança e medicina do trabalho, manutenção do poço, da caixa de corrida e da casa de máquina, limpos e livres de objetos e materiais estanhos a sua finalidade, extintor de incêndio na casa de máquinas, dentre as demais obrigações e responsabilidades correlatas ao objeto.

2.5. Ao formular sua proposta, a CONTRATADA deve se certificar de que todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção estejam incluídos, **mesmo que não registrados nestas especificações técnicas, no edital, minuta de contrato ou termo de referência.**

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. A CONTRATADA deverá executar, em regime de empreitada integral, serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

comerciais de passageiros observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições operacionais dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

3.2. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, de forma a se privilegiar a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.

3.5. É imprescindível apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva para cada um dos equipamentos. O envio do Relatório (via e-mail ou Sistema) é condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal. As notas fiscais só devem ser emitidas após a aprovação dos relatórios. Os estados de conservação e funcionamento dos elevadores serão comparados com o relatório apresentado e, caso o relatório apresente informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido.

3.6. Nos casos mencionados no item 3.5 deste anexo, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação a ser emitida pela fiscalização, podendo, a FISCALIZAÇÃO, em caso de descumprimento dos prazos, aplicar as sanções previstas neste Termo.

3.7. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, não cabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA. Em tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.

3.8. Sempre antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

3.9. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal.

3.10. O óleo do cárter de cada máquina deve ser trocado a cada 2(dois) anos, contando-se a partir do recebimento definitivo dos equipamentos modernizados, ou quando se fizer necessário, ainda que em prazo inferior a 2(dois) anos.

3.11. Fornecer livros de ocorrências individualizados, por elevador, a ser preenchidos pelo técnico executor do serviço de assistência técnica e mantidos na administração da edificação. A CONTRATADA deverá monitorar, junto à referida administração, a disponibilidade dos livros de ocorrências. Previamente ao encerramento dos mesmos, deverá providenciar a reposição de novos e cadastrá-los na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

3.12. Cumpre à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos para-choques, verificação de desgaste da coroa, sem fim e medição da resistência de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

isolamento dos motores, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

3.13. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades e capacidade de carga nominal de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

3.14. Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial deste Tribunal.

3.15. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes, com exceção daqueles já previsto na modernização:

- a) Instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada adicional, extintores, troca de pisos.
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo TRT.
- c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de Vandalismo, inundações ou de incêndio, desde que esses não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

3.16. Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3(três) fornecedores e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

3.17. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

3.18. Será permitida a subcontratação dos serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente, parcelamento superior a 30% do objeto contratado de manutenção (excluem-se os serviços previstos para a modernização). Tais serviços, geralmente, são executados por empresas especializadas em cada uma das atividades como são o caso de usinagens, acabamento superficial e programação do controle de tráfego e, portanto, há a necessidade de se subcontratar alguns serviços.

3.19. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

4. HORÁRIOS E PRAZOS PARA AS MANUTENÇÕES

4.1. A *manutenção preventiva* nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, de preferência nos dias úteis de 08:00 h às 18:00h. Caso seja necessária a realização de serviços preventivos após as 18:00h ou em finais de semana e feriados, deve ser comunicado à FISCALIZAÇÃO com antecedência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

4.2. Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 3 (três) horas, a partir do chamado, quando realizados em dias úteis até as 17:00 horas. Para chamados corretivos realizados nos feriados, finais de semana ou após as 17:00 horas dos dias úteis deverão ser atendidos até as 10:00h do dia útil subsequente.

4.3. Deverá ser prevista a possibilidade de abertura de chamados para manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário.

4.4. A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a **60 (sessenta) minutos** a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

4.5. O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados no item 4 deste anexo, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

4.6. Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a FISCALIZAÇÃO. Nestes casos, os serviços serão classificados como MANUTENÇÃO PROGRAMADA.

4.7. A MANUTENÇÃO PROGRAMADA, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. Componentes/peças comuns (Ex. botões, contatoras, relés, corredeiras e roldanas de portas, roletes de guias e de portas, etc.) devem ser trocados em até 1 (um) dia útil. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções, conforme disposto neste anexo. Este prazo poderá ser revisto pela FISCALIZAÇÃO, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 12(doze) horas sobre a necessidade de intervenção nos elevadores para manutenção em horário fora do estipulado nesta seção.

4.9. Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandarem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial (08h00min às 18h00min).

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo de servidor da Secretaria de Gestão Predial, integrante da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, e deve ser dado até o 5 (quinto) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2. O recebimento definitivo dos serviços mensais e também dos demais serviços (modernização) ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios mensais de manutenção preventiva sejam encaminhados à FISCALIZAÇÃO, e será dado mediante ateste nas notas fiscais mensais (e também aos demais serviços, em compatibilidade com os eventos previstos no cronograma, executados pela contratada e autorizados pela fiscalização) e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo do contrato e/ou do servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, vinculada à Secretaria de Gestão Predial. Todas as notas fiscais referentes aos recebimentos definitivos serão atestadas pelo Gestor do Contrato, o Secretário de Gestão Predial. Ou seja, o chefe da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, responsável pelos recebimentos provisórios e o Secretário de Gestão Predial, pelos recebimentos definitivos.

5.3. Para recebimento definitivo serão observados os seguintes itens:

- Perfeito funcionamento das funcionalidades do equipamento;
- Visita mensal para manutenção preventiva realizada e emissão de relatório conforme anexo II;
- Compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados em contrato.

5.4. A critério da fiscalização, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

6. VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fora do período de vigência da garantia da modernização.

- Para o Lote 1 (Getúlio Vargas 225), o valor mensal estimado para os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças é de **R\$2.771,49 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)** apurado segundo pesquisa de preço realizada no site de compras do governo, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, sendo o valor unitário de **R\$923,83** para cada equipamento.
- Para o Lote 2 (Getúlio Vargas 265), o valor mensal estimado para os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças é de **R\$1.847,66 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** apurado segundo pesquisa de preço realizada no site de compras do governo, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, sendo o valor unitário de **R\$923,83** para cada equipamento.

6.2. Dentro do prazo de vigência da garantia dos serviços de modernização.

- Para o Lote 1 (Getúlio Vargas 225), o valor mensal estimado para os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças é de **R\$1.940,05 (um mil, novecentos e quarenta reais e cinco centavos)** apurado segundo pesquisa de preço realizada no site de compras do governo, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, sendo o valor unitário de **R\$646,68** para cada equipamento.
- Para o Lote 2 (Getúlio Vargas 265), o valor mensal estimado para os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças é de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

R\$1.293,36 (um mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) apurado segundo pesquisa de preço realizada no site de compras do governo, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, sendo o valor unitário de **R\$646,68** para cada equipamento.

Nota: Valores devem ser inferiores, pois são abatidos os custos referentes à integral reposição de peças visto que as peças a serem trocadas neste período são de ônus da CONTRATADA, em exercício da Garantia Contratual. Os valores carregam um percentual de desconto de 30% sobre os valores indicados no item 6.1.

6.3. O valor total estimativo para o serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os 36 (trinta) meses, nos elevadores da Av. Getúlio Vargas 225 (Lote 1) será de **R\$81.481,93** e nos elevadores da Av. Getúlio Vargas 265 (LOTE 2) será de **R\$54.321,29**.

6.4. No período em que determinado equipamento estiver paralisado/inoperante, durante as intervenções dos serviços de modernização, não será devido o valor unitário para a manutenção mensal do equipamento.

6.5. Dentro do prazo de garantia, mesmo sendo devido um valor menor para as manutenções mensais, ficarão mantidos todos os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças.

6.6. Ao valor devido estão incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços tais como: tributos, encargos sócias, fretes, seguros, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá dar garantia mínima para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente substituídos, por um tempo mínimo de 6 (seis) meses, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. Dadas as características de caráter continuado, os prazos previstos para reparo em garantia são os mesmos estabelecidos neste termo para os casos de manutenção corretiva.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e será considerado aquele definido em OS (Ordem de Serviços) pela SEGPRES, com início em até 60 dias, contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.2. O início dos serviços de manutenção, em cada equipamento, coincidirá com a data estabelecida para entrada de vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da constituição do orçamento estimativo, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal. Data do Orçamento Estimativo:30/09/2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO – MODELOS PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA**

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preços 02/2022

**ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que os Sr(s).....
.....é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste certame.

Local e data:

Assinatura do responsável pela Empresa

Nome do Responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome (s) Assinatura (s), CPF e Registro do CREA dos Responsável(is) Técnico(s)

Observações: O responsável pela empresa e o (s) responsável(eis) deverão assinar em conjunto esta declaração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

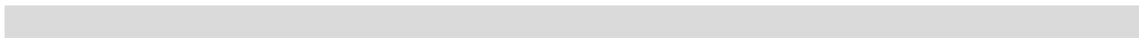
Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preços 02/2022

**ANEXO V DO PROJETO BÁSICO – LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

[incluído na elaboração do edital]

Disponíveis no sítio <http://www.trt3.jus.br/>.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preços 02/2022

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Tomada de Preços: _____

LOTE 1

Objeto: Contratação de empresa especializada para modernização e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças para 3(Três) elevadores do prédio do TRT3 localizado na **Avenida Getúlio Vargas 225 (Lote 1)**, conforme especificações técnicas contidas neste projeto básico e demais anexos, parte integrantes e inseparáveis do Edital.

Elevadores do Lote 1 - 3(três) elevadores da Avenida Getúlio Vargas 225						
Razão Social:				CNPJ:		
Endereço (Logradouro, numero, Bairro, Cidade, UF, CEP):						
Telefone:		Fax:		E-mail:		
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:		
Parcela	Equipamento	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto Executivo	Todos os elevadores	Projeto Executivo(1)	Serv.	1		
Valor do projeto executivo (a)						
Modernização	Elevadores da Getúlio Vargas 225	Serviço(2)	Serv.	3		
Valor da modernização (b)						
VALOR TOTAL DA MODERNIZAÇÃO (a+b)						
Assistência técnica, e manutenções <u>fora da garantia</u>	Elevadores da Getúlio Vargas 225	Serviço (3)	Conj.	21 meses		
Assistência técnica, e manutenções <u>dentro da garantia*</u>	Elevadores da Getúlio Vargas 225	Serviço (3)	Conj.	12 meses		
Valor total do serviço de assistência técnica e manutenções (c)						
Valor Total da contratação do Lote 1 (a+b+c)						

NOTAS IMPORTANTES:

- (1) **Máximo de 1% (um por cento) em relação ao valor total da modernização;**
- (2) Inclui todos os equipamentos, componentes e miscelâneas novos, respectivos fretes, impostos, etc, bem como a desinstalação de equipamentos, componentes e miscelâneas e instalação dos respectivos itens novos;
- (3) Serviço mensal unitário por elevador, com reposição integral de peças;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preços 02/2022

*** Os valores unitários para os serviços de assistência técnica, manutenções corretivas e preventivas, dentro do prazo de garantia, devem ser, no mínimo, 30% inferiores aos valores unitários estabelecidos fora do prazo de garantia.**

-Prazo de Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública.

-Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

LOTE 2

Objeto: Contratação de empresa especializada para modernização e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças para 2(dois) elevadores do prédio do TRT3 localizado na **Avenida Getúlio Vargas 265 (lote 2)**, conforme especificações técnicas contidas neste projeto básico e demais anexos, parte integrantes e inseparáveis do Edital.

Elevadores do Lote 2 - 2(dois) elevadores da Avenida Getúlio Vargas 265						
Razão Social:				CNPJ:		
Endereço (Logradouro, numero, Bairro, Cidade, UF, CEP):						
Telefone:		Fax:		E-mail:		
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:		
Parcela	Equipamento	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto Executivo	Todos os elevadores	Projeto Executivo(1)	Serv.	1		
Valor do projeto executivo (a)						
Modernização	Elevadores da Getúlio Vargas 265	Serviço(2)	Serv.	2		
Valor da modernização (b)						
VALOR TOTAL DA MODERNIZAÇÃO (a+b)						
Assistência técnica, e manutenções fora da garantia	Elevadores da Getúlio Vargas 265	Serviço (3)	Conj.	21 meses		
Assistência técnica, e manutenções dentro da garantia*	Elevadores da Getúlio Vargas 265	Serviço (3)	Conj.	12 meses		
Valor total do serviço de assistência técnica e manutenções (c)						
Valor Total da contratação do Lote 1 (a+b+c)						

NOTAS IMPORTANTES:

(1) Máximo de 1% (um por cento) em relação ao valor total da **modernização**;

(2) Inclui todos os equipamentos, componentes e miscelâneas novos, respectivos fretes, impostos, etc, bem como a desinstalação de equipamentos, componentes e miscelâneas e instalação dos respectivos itens novos;

(3) Serviço mensal unitário por elevador, com reposição integral de peças;

*** Os valores unitários para os serviços de assistência técnica, manutenções corretivas e preventivas, dentro do prazo de garantia, devem ser no mínimo 30% inferiores aos valores unitários estabelecidos fora do prazo de garantia.**

-Prazo de Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública.

-Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- Deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- A proposta deverá estar acompanhada do contrato social e de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

(Nome da Empresa) _____, CNPJ ou
CIC nº _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos da habilitação desta empresa no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal:

CPF:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Para fins de participação na Tomada de Preços 01/2021 a empresa _____ declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

(local e data)

Assinatura e carimbo

(representante legal)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES INSTALADOS EM EDIFÍCIOS DESTA REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços n. xx/2022, Processos e-PAD 37.248/2022 e xxxx/2022, regido pelas Leis 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 8.538/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de modernização de elevadores instalados em edifícios do **CONTRATANTE**, nesta Capital, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, especificações técnicas constantes no item 9 do Anexo I do Projeto Básico e demais anexos, constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços n. xx/2022 e da Proposta da Contratada em XX de XX de XX, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

- a) Atualizar tecnologicamente o sistema de comando dos elevadores com vistas à maximização de segurança, confiabilidade e disponibilidade, bem como, à extensão da vida útil, redução de riscos de acidentes com danos pessoais aos usuários ou danos patrimoniais;
- b) Adequar condição estética das cabinas, portas, etc;
- c) Adequar, quando aplicável, os sistemas que compõem os elevadores às normas técnicas vigentes e reconhecidas no Brasil e a dispositivos legais;
- d) Adequar a todas as condições de acessibilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- e) Integrar, através de sistema informatizado de gerenciamento, os elevadores modernizados.

Parágrafo Primeiro: O conjunto de elevadores objeto dos serviços de modernização é composto por unidades de elevadores de passageiros abaixo identificados:

ITEM	LOTE 1				
ELEVADORES INSTALADOS NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS 225					
1.1	3 (três) elevadores elétricos tipo “passageiro”	Número de Série	11334	11335	11336
		Tipo	Passageiro		
		Linha	Máquina EM-62 com comandos INFOLEV genius		
		Paradas	17 Paradas		
		Capacidade Interna da Cabina	11 pessoas - 825 kg		
		Velocidade Nominal do Carro	120 m/min		
		Sistema de abertura de portas	Abertura Central		

Parágrafo Segundo: Os serviços de modernização abrangem as seguintes configurações:

- 1) Elevadores instalados no prédio da Avenida Getúlio Vargas, 225 (**LOTE 01**):
 - a) Elevadores operando no modo “Triplex” com sistema de antecipação de chamadas. Devem ser instalados, no mínimo, 3(três) totens/telas no andar térreo para registro das chamadas, mínimo 12 polegadas, e mais 2(dois) em cada pavimento, mínimo de 7 polegadas. Deve-se disponibilizar recurso para pessoas com necessidades especiais utilizarem os totens/painéis;
 - b) Integração dos 3 (três) elevadores através de sistema informatizado de gerenciamento (software específico) a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA em sala específica ou na portaria da edificação, a ser definido. O microcomputador será disponibilizado pelo CONTRATANTE;
 - c) Deve haver possibilidade de se retirar o elevador de serviço do grupo para que seja operado apenas pelo interior da cabina e desvinculado, temporariamente, do sistema de antecipação de chamadas.

Parágrafo Terceiro: Os elevadores novos e modernizados deverão conter todas as informações técnicas, recursos e dispositivos que possibilitem que sua manutenção futura possa vir a ser executada por terceiros, sendo terminantemente vedado o fornecimento de quadros de comando, que, para sua operação e/ou configuração de parâmetros, dependam de “hardware” ou “softwares” especiais não fornecidos, a exemplo de teclados remotos, senhas e validações. Qualquer equipamento, licença e/ou “software” necessário ao seguro e bom funcionamento dos elevadores, a ser fornecido e instalado nos quadros de comando pela CONTRATADA, fica transferido para o CONTRATANTE, em definitivo, para uso exclusivo nos elevadores, independentemente de eventual celebração futura de contrato de manutenção com outra empresa que não seja a fornecedora dos equipamentos/elevadores.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço integral, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer projeto executivo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para início da vigência contratual, que contenha todas as características dimensionais e funcionais relevantes dos elevadores a serem modernizados (dimensões de cabinas, posição de cabinas em relação a pavimentos, dimensões de portas, parâmetros de desempenho, diagramas elétricos etc.), bem como o detalhamento da infraestrutura civil e elétrica executada.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues ao fiscal ou gestor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência contratual, a versão revisada e aprovada, com todas as informações necessárias à execução do objeto. Demais atualizações no projeto executivo, que se fizerem necessárias, devem ser entregues ao fiscal para acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Segundo: A modernização e atualização tecnológica dos elevadores deverá atender à legislação vigente que regulamenta o transporte vertical em edifícios, em especial a ABNT NBR NM-207, NBR NM-313, NBR15597, Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999 e Decreto Municipal nº 10.042, de 28 de outubro de 1999. A CONTRATADA se sujeita a submeter componentes a ensaios previstos na Norma NM 207:1999, para comprovação de conformidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como se responsabilizar por realizar toda a infraestrutura prevista na modernização dos elevadores, inclusive civil, mecânica e elétrica, etc., podendo a fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Todos os acabamentos deverão ser convenientemente protegidos durante a execução do serviço, ficando exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes da falta de proteção ou imprudência.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá seguir estritamente todas as normas de segurança do trabalho, devendo, ainda, providenciar proteção dos vãos das portas, por meio de “biombos” em placas de madeira, dotadas de portinhola e cadeado em todos os pavimentos do elevador que estiver sob intervenção, de forma a impedir o risco de queda de pessoas na caixa de corrida.

Parágrafo Sexto: Deverá ser instalado pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CONTRATADA o software para o sistema de controle dos elevadores, compatibilizando os elevadores modernizados de acordo com as configurações requeridas nos itens indicados na Cláusula Primeira deste contrato. A licença, para utilização do software, e o arquivo necessário à reinstalação do sistema de controle de tráfego, devem ser repassados ao CONTRATANTE. No caso de haver troca do microcomputador, o software controlador de tráfego poderá ser reinstalado e caso o acesso ao software seja bloqueado por senha, essa deve ser repassada ao CONTRATANTE, por meio de documento impresso (ou virtual) entregues juntamente com os projetos “as build” **(LOTE 01)**

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços complementares: equalização dos cabos de tração; marcação da zona de nivelamento do carro no cabo do limitador; pintura do protetor de soleira; limpeza e lubrificação das guias de cabina e contrapeso e revisão da fixação das mesmas; revisão completa dos para-choques de cabina e contrapeso, com abastecimento de nova carga de óleo hidráulico; teste dos freios conforme prevê o “ANEXO D” da norma NM 207:1999.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá realizar ainda a revisão mecânica e elétrica completa das máquinas de tração e acessórios, com: eliminação de vazamentos; substituição de lubrificantes; medição de isolamento das bobinas dos motores; limpeza de terminais e contatos elétricos; substituição das bobinas e sapatas etc.

Parágrafo Nono: Ao término dos serviços, todos os locais deverão estar limpos e com todas as ligações provisórias desfeitas.

Parágrafo Décimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, a proposta do cronograma físico-financeiro detalhado em etapas para que seja analisado. O CONTRATANTE verificará se a curva de desembolso respeita o formato de curva em “S” sem distorções e de forma contínua, se há compatibilidade entre os valores desembolsados e os serviços fisicamente executados e se são respeitados os limites de desembolso indicados na tabela 1 e nas regras abaixo:

- a) A parcela referente à entrega do Projeto Executivo não pode representar valor maior que 1 (um) por cento do valor total dos trabalhos de modernização;
- b) O valor total desembolsado até a entrega de cada um dos elevadores modernizados não pode ser superior, em relação ao valor total da modernização, aos seguintes percentuais:

Tabela 1 - Limites de desembolso conforme evolução dos trabalhos

Equipamento Modernizado	Getúlio Vargas 225 LOTE 1
1º Elevador	20%
2º Elevador	60%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

3º Elevador	90%
-------------	-----

Parágrafo Primeiro: Os 10% (dez por cento) remanescentes, para cada um dos lotes, serão devidamente pagos após o recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: Os percentuais a serem desembolsados, em cada etapa, serão definidos posteriormente, de acordo com a ordem de execução do serviço pela CONTRATADA e em comum acordo com o CONTRATANTE. Ficará a critério da CONTRATADA a antecipação dos serviços e entrega antes dos prazos pactuados, sendo certo que os pagamentos serão efetuados seguindo o cronograma.

.CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de modernização imediatamente após a ordem de início emitida pelo CONTRATANTE para início da vigência do contrato, devendo observar os horários abaixo indicados, podendo ocorrer em períodos diversos do previstos, desde que previamente autorizado pela fiscalização, a saber:

- a) entrega e retirada de materiais em dias úteis de 8h às 18 horas;
- b) montagens e desmontagens deverão ser realizadas nos finais de semana e feriados, ou:
 - b.1.** sem geração de ruído: dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas;
 - b.2.** com geração de ruído (martelletes, parafusadeiras, etc): a partir das 19:00 horas dos dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar os prazos abaixo para entrega dos documentos, a saber:

DOCUMENTOS		PRAZO DE APRESENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA)	SEGPRES	20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos
Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais	SEGPRES	
Cronograma Físico / Financeiro	SEGPRES	
Garantia Contratual	SEGPRES	
Projeto Executivo de modernização	SEGPRES	60 (sessenta) dias corridos após o início dos trabalhos
* SEGPRES - Secretaria de Gestão Predial: Rua Desembargador Drummond, 41. 6º andar, bairro Serra/Belo Horizonte-MG CEP: 30220-030		

Parágrafo Segundo: Os prazos máximos previstos para os trabalhos de modernização serão de 15 (quinze) meses para os elevadores localizados na Av. Getúlio Vargas, 225, conforme descritos nas tabelas abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

LOTE 01	
Elevadores instalados no prédio da Av. Getúlio Vargas, 225	Prazo para entrega do elevador modernizado
Primeiro elevador	270 dias corridos
Segundo elevador	360 dias corridos
Terceiro elevador	450 dias corridos

Parágrafo Terceiro: Os prazos máximos para finalização dos trabalhos poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada justificativa para sua prorrogação e que essa seja aceita pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO REAPROVEITAMENTO DE COMPONENTES:

Após adequações às normas aplicáveis, há a possibilidade de reaproveitamento de determinados componentes dos elevadores atuais, os quais deverão ser previamente inspecionados e certificados pela CONTRATADA. A análise deverá contemplar a revisão geral de tais componentes (testes, limpeza, ajustes, lubrificações, pinturas, e no caso de estruturas metálicas, em zarcão antioxidante, etc.), de forma que não serão aceitos equipamentos com ruídos anormais ou falhas, mesmo que sejam oriundos destes componentes reaproveitados, a saber:

- a) Guias das cabinas e do contrapeso e acessórios de fixação, desde que compatíveis com o equipamento a ser instalado;
- b) Estrutura das cabinas com os perfis metálicos como plataforma, travessas superiores e inferiores e longarinas (sem reaproveitamento de acessórios, pisos e/ou chapas metálicas de revestimentos);
- c) Estrutura do contrapeso como travessas superiores e inferiores e longarinas (suportes e corredeiras de nylon ou rolo devem ser substituídos).

Parágrafo Primeiro: Os itens relacionados podem ser reaproveitados nos casos em que estejam em conformidade, ou que possam ser adequados, com as normas técnicas e apresentem bom estado de conservação.

Parágrafo Segundo: Os itens relacionados poderão não ser reaproveitados, de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATADA e sob aprovação da fiscalização, sem que incorra em acréscimos financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS:

A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do contrato e abrangerá as seguintes coberturas mínimas:

- 1) Responsabilidade Civil Geral / Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 2) Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução contratual. O valor deverá corresponder, no mínimo, à cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).
- 3) Propriedade circunvizinha – LMI de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em eventuais prorrogações de vigência contratual, sendo certo que o inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após medição e aceitação das etapas executadas nos serviços de modernização. Caberá ao fiscal a verificação e conferência no tocante à conformidade com o serviço e à qualidade do trabalho realizado. A fiscalização, aceitando a entrega do serviço, como forma de receber provisoriamente, autorizará a emissão de nota fiscal correspondente à etapa recebida.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços de modernização ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório da última parcela dos serviços, e dar-se-á por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

Parágrafo Segundo: A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, em até 10 (dez) corridos, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

Parágrafo Quarto: Ao final dos trabalhos, como condição para que seja dado o recebimento definitivo, devem ser disponibilizados à CONTRATANTE todos os projetos “as build” do equipamento instalado, com os detalhamentos mecânicos, elétricos e civis. Os projetos deverão ser apresentados em papel tamanho A1 e em formato digital (AUTOCAD).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de modernização dos elevadores, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (..... reais), conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passa a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais estando nele incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços tais como: tributos, encargos sócias, fretes, seguros, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a saber

LOTE 01							
Item	Parcela	Equipamento	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,1	Projeto Executivo	Todos os elevadores	Projeto Executivo	Serv.	1		
	Valor total do projeto executivo (a)						
	Modernização	Elevadores da Getúlio Vargas, 225	Serviço	Serv.	3		
Valor da modernização (b)							
VALOR TOTAL DA MODERNIZAÇÃO (a+b)							

Parágrafo Primeiro: O valor devido será pago conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passará a fazer parte do presente contrato

Parágrafo Segundo: As complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica, porquanto ela é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Amplio ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES xxxxxx-xxxxxx e Nota de Empenho 2022NExxxxxx, emitida em xx de xxxxx de xxxx pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços prestados em consonância com o cronograma físico-financeiro, respeitando-se o limite de pagamento até os marcos estabelecidos. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos de etapas sem sua efetiva realização. Após aprovação pela fiscalização, a Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão Predial, via SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho). Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses e será estabelecida através de OS (Ordem de Início) pela SEGPRES, a ser emitida em até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA TÉCNICA:

O período de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo de todos os trabalhos de modernização, independentemente de sua utilização, composto de 03 (três) meses de garantia legal e de 09 (nove) meses de garantia estendida, com cobertura total de peças utilizadas na modernização, bem como, de todos os componentes aproveitados, excetuando-se aqueles eventualmente danificados por atos de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água, ressalvados os casos em que a CONTRATADA tenha dado causa ao dano.

Parágrafo Único: Apesar de alguns elevadores modernizados estarem disponíveis para uso antes do recebimento definitivo, não será considerada como finalizada a modernização destes para início do prazo de garantia. Há etapas ao final dos trabalhos que podem ser atribuídas à modernização de todos os equipamentos e que devem ser finalizados para início da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início dos serviços pela CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022,
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação ou apostilamento e ter o seu valor atualizado ou readequado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o contados da data em que tiver sido notificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, qualquer que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

seja a modalidade escolhida, responderá pelo pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e esta não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços, nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços;
- d) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos elevadores novos e modernizados enquanto os elevadores estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Resguardar a casa de máquinas e seu acesso, a caixa de corrida e o poço, impedindo utilização estranha a sua finalidade;
- f) Providenciar a alimentação elétrica até a entrada da chave geral do elevador, localizada na casa de máquinas;
- g) Providenciar a assistência técnica do extintor de incêndio específico para a casa de máquinas dos elevadores;
- h) Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega de materiais e de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas do TRT3, nos dias e horários programados;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k) Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste contrato, e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Providenciar área de, aproximadamente, 20m² para armazenagem de materiais que serão utilizados nos serviços de modernização. A delimitação da área de armazenagem de materiais com tapumes ou divisórias é de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) _Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
- n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - n.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - n.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos serviços prestados, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

- a) Executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- b) Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto, devendo no uniforme estar estampada a logomarca da CONTRATADA;
- c) Fornecer aos profissionais equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;
- d) Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- e) Fornecer o(s) diagrama(s) dos quadros elétricos e catálogo/diagrama elétrico dos quadros de comando ços de instalação e assistência técnica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- f) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, magistrados e visitantes do CONTRATANTE;
- h) Reparar prontamente avarias ou danos eventualmente causados por seus funcionários aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- i) Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;
- j) Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de reconicionados;
- k) Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional;
- l) Manter, durante o serviço de modernização, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;
- m) Manter em seu estoque materiais de reposição e consumo regular no serviço de assistência técnica, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- n) Manter, durante o programa de assistência técnica, o poço, a caixa de corrida e a casa de máquina limpos e livres de objetos e materiais estranhos a sua finalidade;
- o) Manter na casa de máquinas, em local acessível, diagramas elétricos e lógicos dos elevadores;
- p) Notificar imediatamente à fiscalização ocorrências de descumprimento de normas de utilização e segurança por parte de usuários, bem como de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água que possam resultar em dano a quaisquer dos sistemas que compõem os elevadores;
- q) Notificar imediatamente ao gestor fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;
- r) Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, e respostas a notificações;
- s) Assumir a responsabilidade que lhe for cabível pelo recolhimento de encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado;
- t) Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal (notadamente na Lei n. 7.647/1999 do Município de Belo Horizonte e suas alterações), aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- u) Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção e modernização dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- v) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores ao CONTRATANTE;
- w) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- x) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- y) Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
- z) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;
- aa) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- bb) Em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT, destinado à gestão e coleta de dados para a realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, a CONTRATADA deverá realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Em observância aos quesitos de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as regras do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (especialmente subitem 5.3) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a extensão da falta cometida e a gravidade da infração, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços XX/2022;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenções de Equipamentos, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras obrigações, fazer contato com a CONTRATADA para solicitar serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falha nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá realizar a contratação do serviço de assessoramento à fiscalização, em procedimento apartado, para acompanhar diariamente a execução dos serviços de modernização.

Parágrafo Quarto: A fiscalização e/ou assessoramento, profissionais habilitados pelo CREA, terá acesso a todos os locais onde serão executados os serviços, inclusive caixa de corrida, poço, casa de máquinas, etc. O acesso se dará, preferencialmente, na presença de técnicos e/ou responsáveis da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: A supervisão do cumprimento pela CONTRATADA dos requisitos de sustentabilidade ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação apenas de serviços técnicos cuja especialização não esteja diretamente ligada às empresas de fabricação, instalação e manutenção de elevadores, como, por exemplo, serviços de obras civis, usinagem, etc. Tais serviços, geralmente, são executados por empresas especializadas em cada uma das atividades como são o caso de usinagens, acabamento superficial e programação do controle de tráfego e, portanto, há a necessidade de se subcontratar alguns serviços. Tendo em vista que há utilização de considerável parcela de mão de obra subcontratada nestes serviços, o limite para contratação é de 30% sobre o valor global.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS INSTALADOS EM IMÓVEIS QUE ABRIGAM UNIDADES DESTA REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços n. xx/2022, Processos e-PAD 37.248/2022 e xxxx/2022, regido pelas Leis 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 8.538/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional, de forma contínua e dentro das recomendações especificadas, em elevadores instalados em edifícios do CONTRATANTE, com mão de obra especializada e reposição integral de peças novas e originais, incluindo transporte e instalação, nesta Capital, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, especificações técnicas constantes do Anexo II do Projeto Básico e demais anexos, constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços n. xx/2022 e da Proposta da Contratada em XX de XX de XX, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE situadas em Belo Horizonte, nos endereços abaixo relacionados, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

LOTE 1 – Elevadores da marca THYSSENKUPP instalados e em funcionamento em imóveis próprios na Capital				
Item		Endereço	Quant.	Capacidade
1.2	3 (três) elevadores elétricos tipo “passageiro”	Av. Getúlio Vargas, 225	3	11 pessoas

Parágrafo Segundo: Por manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo o elevador em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso, devendo ser executados mensalmente, de forma a se privilegiar a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.

Parágrafo Terceiro: Por manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais.

Parágrafo Quarto: Por assistência técnica, entende-se o conjunto de atividades necessárias ao desempenho da CONTRATADA atinentes à modernização dos equipamentos, em perfeitas condições de uso, garantia e também ao conjunto de atividades de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que extrapolem à manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças, genuínas, com know-how, capacidade operacional, tecnológica, demonstrada pelos fabricantes, para reposição de peças e atualização dos equipamentos objeto da contratação que engloba os serviços principais e acessórios, a exemplo de ART, serviços de segurança e medicina do trabalho, manutenção do poço, da caixa de corrida e da casa de máquina, limpos e livres de objetos e materiais estanhos a sua finalidade, extintor de incêndio na casa de máquinas, dentre as demais obrigações e responsabilidades correlatas ao objeto.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos equipamentos listados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros equipamentos desta natureza, devendo tal ajuste ser feito por meio de Termo Aditivo, de acordo com os limites previstos na Lei n. 8.666/93. Os valores para os possíveis acréscimos deverão ser negociados entre as partes, respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço integral na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

comerciais de passageiros, com mão de obra especializada e reposição integral de peças, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas constante do Edital, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar, em até 20 (vinte) dias contados da vigência do contrato, a inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete ainda a elaborar e encaminhar à fiscalização o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação Municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma será aceito Relatório de Inspeção Anual Genérico sem as devidas inspeções e verificações de funcionamento dos equipamentos. O relatório deverá retratar o real estado de funcionamento dos elevadores e informar todos os pontos de alerta e de intervenção imediata identificados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar modelo específico de relatório de manutenção preventiva, corretivas e assistência técnica para cada um dos equipamentos. O envio do Relatório (via e-mail ou Sistema) é condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal, sendo certo que as notas fiscais só devem ser emitidas após a aprovação dos relatórios.

Parágrafo Quinto: Os estados de conservação e funcionamento dos elevadores serão comparados com o relatório apresentado, caso esse apresente informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido, sendo certo que a fiscalização do CONTRATANTE comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação a ser emitida pela fiscalização, e em caso de descumprimento dos prazos poderá ser aplicada as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal.

Parágrafo Sétimo: A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, não cabendo alegar quaisquer dificuldades para realização dos serviços. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da fiscalização, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA, que, em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.

Parágrafo Oitavo: Sempre antes de iniciar os serviços, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requerer.

Parágrafo Nono: O óleo do cárter de cada máquina deverá ser trocado a cada 2 (dois) anos, contando-se a partir do recebimento definitivo dos equipamentos modernizados, ou quando se fizer necessário, ainda que em prazo inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá fornecer livros de ocorrências individualizados, por elevador, a ser preenchidos pelo técnico executor do serviço de assistência técnica e mantidos na administração da edificação. Deverá monitorar, junto à referida administração, a disponibilidade dos livros de ocorrências. Previamente ao encerramento dos mesmos, deverá providenciar a reposição de novos e cadastrá-los na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos para-choques, verificação de desgaste da coroa sem fim e medição da resistência de isolamento dos motores, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes, com exceção daqueles já previstos na modernização, a saber:

- a) Instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada adicional, extintores, troca de pisos;
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, inundações ou de incêndio, desde que esses não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Décimo Quinto: A cobertura total de peças na assistência técnica contempla, além dos componentes novos a serem empregados na modernização,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

todos os demais componentes aproveitáveis dos elevadores, excetuando-se aqueles danificados por atos de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preço com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em cada equipamento na data de início da vigência do contrato, atendendo às seguintes disposições:

- a) A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, de preferência nos dias úteis de 08:00 h às 18:00h. Caso seja necessária a realização de serviços preventivos após as 18:00h ou em finais de semana e feriados, deve ser comunicado à fiscalização com antecedência;
- b) Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 3 (três) horas, a partir do chamado, quando realizados em dias úteis até as 17:00 horas.;
- c) Deverá ser prevista a possibilidade de abertura de chamados para manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário, devendo ser atendidos até as 10:00h do dia útil subsequente;
- d) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações), com tempo de início de atendimento não superior a 60 (sessenta) minutos a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados nesta Cláusula, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Segundo: Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a fiscalização. Nestes casos, os serviços serão classificados como manutenção programada.

Parágrafo Terceiro: A manutenção programada, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. Componentes/peças comuns (Ex. botões, contadoras, relés, corrediças e roldanas de portas, roletes de guias e de portas, etc.) devem ser trocados em até 1 (um) dia útil. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções, conforme disposto neste Instrumento. Este prazo poderá ser revisto pela fiscalização, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 12 (doze) horas sobre a necessidade de intervenção nos elevadores para manutenção em horário fora do estipulado nesta Cláusula. Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial (de 08 às 18 horas).

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços mensais ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, e ficará a cargo de servidor da Secretaria de Gestão Predial, integrante da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, do CONdefiTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios mensais de manutenção sejam encaminhados à fiscalização, e será dado mediante ateste nas notas fiscais mensais (e também aos demais serviços, em compatibilidade com os eventos previstos no cronograma, executados pela CONTRATADA e autorizados pela fiscalização) e ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo do contrato e/ou do servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, vinculada à Secretaria de Gestão Predial. Todas as notas fiscais referentes aos recebimentos definitivos serão atestadas pelo Gestor do Contrato, o Secretário de Gestão Predial, devendo ser observados os seguintes itens:

- a) visita mensal para manutenção preventiva realizada e emissão de relatório;
- b) verificação da qualidade do serviço prestado e o perfeito funcionamento das funcionalidades dos equipamentos;
- c) verificação da compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato.

Parágrafo Segundo: A critério da fiscalização, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Terceiro: Se, quando do recebimento dos serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

Parágrafo Quarto: Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS:

A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do Contrato e abrangerá as seguintes coberturas mínimas:

- a) Responsabilidade Civil Geral / Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- b) Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução contratual. O valor deverá corresponder, no mínimo, à cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).
- c) Propriedade circunvizinha – LMI de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em eventuais prorrogações de vigência contratual, sendo certo que o inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais abaixo indicados, conforme proposta apresentada para a Tomada de Preços n...../2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os itens e requisitos necessários à total execução dos serviços, tal como mão de obra especializada e peças de reposição novas e originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, incluindo transporte e instalação, além de todos os tributos, encargos sociais, e demais despesas pertinentes, tais como IPI, ICMS, ISS, frete, seguro, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a saber:

LOTE 01				
Item	Imóvel	Qtidade	Valor mensal fora da garantia da	Valor mensal dentro da garantia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

			modernização	da modernização
1.2	Av. Getúlio Vargas, 225 (11 pessoas)	3		

Parágrafo Primeiro: Ao valor devido estão incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No período em que determinado equipamento estiver paralisado/inoperante, durante as intervenções dos serviços de modernização objeto de outra contratação, não será devido o valor unitário para a manutenção mensal do referido elevador.

Parágrafo Terceiro: Dentro do prazo de garantia dos serviços de modernização, mesmo sendo devido um valor menor para as manutenções mensais, ficarão mantidos todos os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças.

Parágrafo Quarto: As complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica, porquanto ela é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho.....emitida em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

.....pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, acompanhada do relatório de manutenção por equipamento, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, após atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em seu nome ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão predial via Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT). Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

Parágrafo Segundo: Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, poderá ser solicitada a apresentação de nota fiscal proporcional, dos serviços de manutenção, correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal) e deverá ser encaminhada até o dia estabelecido pela fiscalização. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses e será estabelecida através de OS (Ordem de Início) pela SEGPRES, a ser emitida em até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, de 6 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente substituídos, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Único: Dadas as características de caráter continuado, os prazos previstos para reparo em garantia são os mesmos estabelecidos neste termo para os casos de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início dos serviços pela CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022;
- d) fiança 'bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação ou apostilamento e ter o seu valor atualizado ou readequado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o contados da data em que tiver sido notificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, responderá pelo pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE. Caso seja adotada a modalidade "caução", e esta não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

última parcela dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços, nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços;
- d) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos elevadores novos e modernizados enquanto os elevadores estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Resguardar a casa de máquinas e seu acesso, a caixa de corrida e o poço, impedindo utilização estranha a sua finalidade;
- f) Providenciar a alimentação elétrica até a entrada da chave geral do elevador, localizada na casa de máquinas;
- g) Providenciar a assistência técnica do extintor de incêndio específico para a casa de máquinas dos elevadores;
- h) Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega de materiais e de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas do TRT3, nos dias e horários programados;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k) Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste contrato, e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- 2ª Câmara);
- n.5.** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- n.6.** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- n.7.** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos serviços prestados, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

- a)** Executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- b)** Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto, devendo no uniforme estar estampada a logomarca da CONTRATADA;
- c)** Fornecer aos profissionais equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;
- d)** Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços de instalação e assistência técnica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e)** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis;
- f)** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, magistrados e visitantes do CONTRATANTE;
- g)** Reparar prontamente avarias ou danos eventualmente causados por seus funcionários aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- h)** Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;
- i)** Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de reconicionados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- j) Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional;
- k) Manter, durante o serviço de modernização, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;
- l) Manter em seu estoque materiais de reposição e consumo regular no serviço de assistência técnica, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- m) Manter, durante o programa de assistência técnica, o poço, a caixa de corrida e a casa de máquina limpos e livres de objetos e materiais estranhos a sua finalidade;
- n) Manter na casa de máquinas, em local acessível, diagramas elétricos e lógicos dos elevadores;
- o) Notificar imediatamente à fiscalização ocorrências de descumprimento de normas de utilização e segurança por parte de usuários, bem como de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água que possam resultar em dano a quaisquer dos sistemas que compõem os elevadores;
- p) Notificar imediatamente ao gestor fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;
- q) Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, e respostas a notificações;
- r) Assumir a responsabilidade que lhe for cabível pelo recolhimento de encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado;
- s) Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal (notadamente na Lei n. 7.647/1999 do Município de Belo Horizonte e suas alterações), aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- t) Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- u) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores ao CONTRATANTE;
- v) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- w) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- x) Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
- y) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;
- z) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- aa) Em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT, destinado à gestão e coleta de dados para a realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, as contratadas deverão realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: Em observância aos quesitos de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as regras do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (especialmente subitem 5.3) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

extensão da alta cometida e a gravidade da infração, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal (1/12 do valor do contrato), vigente à época da aplicação da penalidade, cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços XX/2022;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal (1/12 do valor do contrato), vigente à época da aplicação da penalidade, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenções de Equipamentos, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras obrigações, fazer contato com a CONTRATADA para solicitar serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falha nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá realizar a contratação do serviço de assessoramento à fiscalização, em procedimento apartado, para acompanhar diariamente a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional.

Parágrafo Quarto: A fiscalização e/ou assessoramento, profissionais habilitados pelo CREA, terá acesso a todos os locais onde serão executados os serviços, inclusive caixa de corrida, poço, casa de máquinas, etc. O acesso se dará, preferencialmente, na presença de técnicos e/ou responsáveis da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto; A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falhas nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, etc.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação dos serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente, parcelamento superior a 30% do objeto contratado de manutenção.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES INSTALADOS EM EDIFÍCIOS DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços n. xx/2022, Processos e-PAD 37.248/2022 e xxxx/2022, regido pelas Leis 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 8.538/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de modernização de elevadores instalados em edifícios do **CONTRATANTE**, nesta Capital, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, especificações técnicas constantes no item 9 do Anexo I do Projeto Básico e demais anexos, constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços n. xx/2022 e da Proposta da Contratada em XX de XX de XX, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

- a) Atualizar tecnologicamente o sistema de comando dos elevadores com vistas à maximização de segurança, confiabilidade e disponibilidade, bem como, à extensão da vida útil, redução de riscos de acidentes com danos pessoais aos usuários ou danos patrimoniais;
- b) Adequar condição estética das cabinas, portas, etc;
- c) Adequar, quando aplicável, os sistemas que compõem os elevadores às normas técnicas vigentes e reconhecidas no Brasil e a dispositivos legais;
- d) Adequar a todas as condições de acessibilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- e) Integrar, através de sistema informatizado de gerenciamento, os elevadores modernizados.

Parágrafo Primeiro: O conjunto de elevadores objeto dos serviços de modernização é composto por unidades de elevadores de passageiros abaixo identificados:

TEM	LOTE 2			
ELEVADORES INSTALADOS NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS 265				
2.1	2 (dois) elevadores elétricos tipo “passageiro”	Número de Séri	47521	47522
		Tipo	Passageiro	
		Linha	EXCEL - Atlas Schindler	
		Paradas	13 Paradas	
		Capacidade Interna da Cabina	09 pessoas - 675 kg	
		Velocidade Nominal do Carro	96 m/min	
		Sistema de abertura de portas	Abertura Central	

- 2) Elevadores instalados no prédio da Avenida Getúlio Vargas, 265 (**LOTE 02**):
- a) Elevadores operando no modo “Duplex”. Devem ser instaladas 2(duas) colunas de botoeiras em cada pavimento.

Parágrafo Terceiro: Os elevadores novos e modernizados deverão conter todas as informações técnicas, recursos e dispositivos que possibilitem que sua manutenção futura possa vir a ser executada por terceiros, sendo terminantemente vedado o fornecimento de quadros de comando, que, para sua operação e/ou configuração de parâmetros, dependam de “hardware” ou “softwares” especiais não fornecidos, a exemplo de teclados remotos, senhas e validações. Qualquer equipamento, licença e/ou “software” necessário ao seguro e bom funcionamento dos elevadores, a ser fornecido e instalado nos quadros de comando pela CONTRATADA, fica transferido para o CONTRATANTE, em definitivo, para uso exclusivo nos elevadores, independentemente de eventual celebração futura de contrato de manutenção com outra empresa que não seja a fornecedora dos equipamentos/elevadores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço integral, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer projeto executivo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para início da vigência contratual, que contenha todas as características dimensionais e funcionais relevantes dos elevadores a serem modernizados (dimensões de cabinas, posição de cabinas em relação a pavimentos, dimensões



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

de portas, parâmetros de desempenho, diagramas elétricos etc.), bem como o detalhamento da infraestrutura civil e elétrica executada.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues ao fiscal ou gestor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência contratual, a versão revisada e aprovada, com todas as informações necessárias à execução do objeto. Demais atualizações no projeto executivo, que se fizerem necessárias, devem ser entregues ao fiscal para acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Segundo: A modernização e atualização tecnológica dos elevadores deverá atender à legislação vigente que regulamenta o transporte vertical em edifícios, em especial a ABNT NBR NM-207, NBR NM-313, NBR15597, Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999 e Decreto Municipal nº 10.042, de 28 de outubro de 1999. A CONTRATADA se sujeita a submeter componentes a ensaios previstos na Norma NM 207:1999, para comprovação de conformidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como se responsabilizar por realizar toda a infraestrutura prevista na modernização dos elevadores, inclusive civil, mecânica e elétrica, etc., podendo a fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Todos os acabamentos deverão ser convenientemente protegidos durante a execução do serviço, ficando exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes da falta de proteção ou imprudência.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá seguir estritamente todas as normas de segurança do trabalho, devendo, ainda, providenciar proteção dos vãos das portas, por meio de “biombos” em placas de madeira, dotadas de portinhola e cadeado em todos os pavimentos do elevador que estiver sob intervenção, de forma a impedir o risco de queda de pessoas na caixa de corrida.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços complementares: equalização dos cabos de tração; marcação da zona de nivelamento do carro no cabo do limitador; pintura do protetor de soleira; limpeza e lubrificação das guias de cabina e contrapeso e revisão da fixação das mesmas; revisão completa dos para-choques de cabina e contrapeso, com abastecimento de nova carga de óleo hidráulico; teste dos freios conforme prevê o “ANEXO D” da norma NM 207:1999.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá realizar ainda a revisão mecânica e elétrica completa das máquinas de tração e acessórios, com: eliminação de vazamentos; substituição de lubrificantes; medição de isolamento das bobinas dos motores; limpeza de terminais e contatos elétricos; substituição das bobinas e sapatas etc.

Parágrafo Oitavo: Ao término dos serviços, todos os locais deverão estar limpos e com todas as ligações provisórias desfeitas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Nono: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, a proposta do cronograma físico-financeiro detalhado em etapas para que seja analisado. O CONTRATANTE verificará se a curva de desembolso respeita o formato de curva em “S” sem distorções e de forma contínua, se há compatibilidade entre os valores desembolsados e os serviços fisicamente executados e se são respeitados os limites de desembolso indicados na tabela 1 e nas regras abaixo:

- a) A parcela referente à entrega do Projeto Executivo não pode representar valor maior que 1 (um) por cento do valor total dos trabalhos de modernização;
- b) O valor total desembolsado até a entrega de cada um dos elevadores modernizados não pode ser superior, em relação ao valor total da modernização, aos seguintes percentuais:

Tabela 1 - Limites de desembolso conforme evolução dos trabalhos

Equipamento Modernizado	Getúlio Vargas 265 LOTE 2
1º Elevador	38%
2º Elevador	90%
3º Elevador	-

Parágrafo Primeiro: Os 10% (dez por cento) remanescentes, para cada um dos lotes, serão devidamente pagos após o recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: Os percentuais a serem desembolsados, em cada etapa, serão definidos posteriormente, de acordo com a ordem de execução do serviço pela CONTRATADA e em comum acordo com o CONTRATANTE. Ficará a critério da CONTRATADA a antecipação dos serviços e entrega antes dos prazos pactuados, sendo certo que os pagamentos serão efetuados seguindo o cronograma.

.CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de modernização imediatamente após a ordem de início emitida pelo CONTRATANTE para início da vigência do contrato, devendo observar os horários abaixo indicados, podendo ocorrer em períodos diversos do previstos, desde que previamente autorizado pela fiscalização, a saber:

- a) entrega e retirada de materiais em dias úteis de 8h às 18 horas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- b) montagens e desmontagens deverão ser realizadas nos finais de semana e feriados, ou:
- b.1. sem geração de ruído: dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas;
 - b.2. com geração de ruído (martelletes, parafusadeiras, etc): a partir das 19:00 horas dos dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar os prazos abaixo para entrega dos documentos, a saber:

DOCUMENTOS		PRAZO DE APRESENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA)	SEGPRES	20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos
Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais	SEGPRES	
Cronograma Físico / Financeiro	SEGPRES	
Garantia Contratual	SEGPRES	
Projeto Executivo de modernização	SEGPRES	60 (sessenta) dias corridos após o início dos trabalhos

* SEGPRES - Secretaria de Gestão Predial: Rua Desembargador Drummond, 41. 6º andar, bairro Serra/Belo Horizonte-MG CEP: 30220-030

Parágrafo Segundo: Os prazos máximos previstos para os trabalhos de modernização serão 12 (doze) meses para os elevadores localizados no prédio da Av. Getúlio Vargas, 265 (**LOTE 02**), contados da data de início dos serviços, conforme descritos nas tabelas abaixo:

LOTE 02	
Elevadores instalados no prédio da Av. Getúlio Vargas, 265	Prazo para entrega do elevador modernizado
Primeiro elevador	270 dias corridos
Segundo elevador	360 dias corridos

Parágrafo Terceiro: Os prazos máximos para finalização dos trabalhos poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada justificativa para sua prorrogação e que essa seja aceita pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO REAPROVEITAMENTO DE COMPONENTES:

Após adequações às normas aplicáveis, há a possibilidade de reaproveitamento de determinados componentes dos elevadores atuais, os quais deverão ser previamente inspecionados e certificados pela CONTRATADA. A análise deverá contemplar a revisão geral de tais componentes (testes, limpeza, ajustes, lubrificações, pinturas, e no caso de estruturas metálicas, em zarcão antioxidante, etc.), de forma que não serão aceitos equipamentos com ruídos anormais ou falhas, mesmo que sejam oriundos destes componentes reaproveitados, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- a) Guias das cabinas e do contrapeso e acessórios de fixação, desde que compatíveis com o equipamento a ser instalado;
- b) Estrutura das cabinas com os perfis metálicos como plataforma, travessas superiores e inferiores e longarinas (sem reaproveitamento de acessórios, pisos e/ou chapas metálicas de revestimentos);
- c) Estrutura do contrapeso como travessas superiores e inferiores e longarinas (suportes e corredeiras de nylon ou rolo devem ser substituídos).

Parágrafo Primeiro: Os itens relacionados podem ser reaproveitados nos casos em que estejam em conformidade, ou que possam ser adequados, com as normas técnicas e apresentem bom estado de conservação.

Parágrafo Segundo: Os itens relacionados poderão não ser reaproveitados, de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATADA e sob aprovação da fiscalização, sem que incorra em acréscimos financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS:

A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do contrato e abrangerá as seguintes coberturas mínimas:

- 1) Responsabilidade Civil Geral / Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2) Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução contratual. O valor deverá corresponder, no mínimo, à cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).
- 3) Propriedade circunvizinha – LMI de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em eventuais prorrogações de vigência contratual, sendo certo que o inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após medição e aceitação das etapas executadas nos serviços de modernização. Caberá ao fiscal a verificação e conferência no tocante à conformidade com o serviço e à qualidade do trabalho realizado. A fiscalização, aceitando a entrega do serviço, como forma de receber provisoriamente, autorizará a emissão de nota fiscal correspondente à etapa recebida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços de modernização ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório da última parcela dos serviços, e dar-se-á por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

Parágrafo Segundo: A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, em até 10 (dez) corridos, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

Parágrafo Quarto: Ao final dos trabalhos, como condição para que seja dado o recebimento definitivo, devem ser disponibilizados à CONTRATANTE todos os projetos “as build” do equipamento instalado, com os detalhamentos mecânicos, elétricos e civis. Os projetos deverão ser apresentados em papel tamanho A1 e em formato digital (AUTOCAD).

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de modernização dos elevadores, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (..... reais), conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passa a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais estando nele incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços tais como: tributos, encargos sócias, fretes, seguros, hospedagens, alimentação, bem como, quaisquer outros custos que incidam sobre o pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a saber

LOTE 02							
Item	Parcela	Equipamento	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Projeto Executivo	Todos os elevadores	Projeto Executivo	Serv.	1		
	Valor total do projeto executivo (a)						
	Modernização	Elevadores da Av. Getúlio Vargas, 265	Serviço	Serv.	2		
Valor da modernização (b)							



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

VALOR GLOBAL	
---------------------	--

Parágrafo Primeiro: O valor devido será pago conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passará a fazer parte do presente contrato

Parágrafo Segundo: As complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica, porquanto ela é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES xxxxxx-xxxxxx e Nota de Empenho 2022NExxxxxx, emitida em xx de xxxxx de xxxx pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços prestados em consonância com o cronograma físico-financeiro, respeitando-se o limite de pagamento até os marcos estabelecidos. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos de etapas sem sua efetiva realização. Após aprovação pela fiscalização, a Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão Predial, via SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho). Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses e será estabelecida através de OS (Ordem de Início) pela SEGPRES, a ser emitida em até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA TÉCNICA:

O período de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo de todos os trabalhos de modernização, independentemente de sua utilização, composto de 03 (três) meses de garantia legal e de 09 (nove) meses de garantia estendida, com cobertura total de peças utilizadas na modernização, bem como, de todos os componentes aproveitados, excetuando-se aqueles eventualmente danificados por atos de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água, ressalvados os casos em que a CONTRATADA tenha dado causa ao dano.

Parágrafo Único: Apesar de alguns elevadores modernizados estarem disponíveis para uso antes do recebimento definitivo, não será considerada como finalizada a modernização destes para início do prazo de garantia. Há etapas ao final dos trabalhos que podem ser atribuídas à modernização de todos os equipamentos e que devem ser finalizados para início da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início dos serviços pela CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022,
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação ou apostilamento e ter o seu valor atualizado ou readequado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o contados da data em que tiver sido notificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, responderá pelo pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e esta não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços, nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços;
- d) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos elevadores novos e modernizados enquanto os elevadores estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Resguardar a casa de máquinas e seu acesso, a caixa de corrida e o poço, impedindo utilização estranha a sua finalidade;
- f) Providenciar a alimentação elétrica até a entrada da chave geral do elevador, localizada na casa de máquinas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- g) Providenciar a assistência técnica do extintor de incêndio específico para a casa de máquinas dos elevadores;
- h) Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega de materiais e de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas do TRT3, nos dias e horários programados;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k) Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste contrato, e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Providenciar área de, aproximadamente, 20m² para armazenagem de materiais que serão utilizados nos serviços de modernização. A delimitação da área de armazenagem de materiais com tapumes ou divisórias é de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) _Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - n.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - n.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos serviços prestados, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

- a) Executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- b) Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto, devendo no uniforme estar estampada a logomarca da CONTRATADA;
- c) Fornecer aos profissionais equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;
- d) Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços;
- e) Fornecer o(s) diagrama(s) dos quadros elétricos e catálogo/diagrama elétrico dos quadros de comando ços de instalação e assistência técnica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- f) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, magistrados e visitantes do CONTRATANTE;
- h) Reparar prontamente avarias ou danos eventualmente causados por seus funcionários aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- i) Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;
- j) Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de reconicionados;
- k) Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional;
- l) Manter, durante o serviço de modernização, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;
- m) Manter em seu estoque materiais de reposição e consumo regular no serviço de assistência técnica, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- n) Manter, durante o programa de assistência técnica, o poço, a caixa de corrida e a casa de máquina limpos e livres de objetos e materiais estranhos a sua finalidade;
- o) Manter na casa de máquinas, em local acessível, diagramas elétricos e lógicos dos elevadores;
- p) Notificar imediatamente à fiscalização ocorrências de descumprimento de normas de utilização e segurança por parte de usuários, bem como de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água que possam resultar em dano a quaisquer dos sistemas que compõem os elevadores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- q) Notificar imediatamente ao gestor fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;
- r) Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, e respostas a notificações;
- s) Assumir a responsabilidade que lhe for cabível pelo recolhimento de encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado;
- t) Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal (notadamente na Lei n. 7.647/1999 do Município de Belo Horizonte e suas alterações), aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- u) Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção e modernização dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- v) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores ao CONTRATANTE;
- w) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- x) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- y) Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
- z) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;
- aa) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- bb) Em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT, destinado à gestão e coleta de dados para a realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, a CONTRATADA deverá realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Em observância aos quesitos de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as regras do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (especialmente subitem 5.3) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a extensão da falta cometida e a gravidade da infração, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços XX/2022;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenções de Equipamentos, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras obrigações, fazer contato com a CONTRATADA para solicitar serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falha nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá realizar a contratação do serviço de assessoramento à fiscalização, em procedimento apartado, para acompanhar diariamente a execução dos serviços de modernização.

Parágrafo Quarto: A fiscalização e/ou assessoramento, profissionais habilitados pelo CREA, terá acesso a todos os locais onde serão executados os serviços, inclusive caixa de corrida, poço, casa de máquinas, etc. O acesso se dará, preferencialmente, na presença de técnicos e/ou responsáveis da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: A supervisão do cumprimento pela CONTRATADA dos requisitos de sustentabilidade ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação apenas de serviços técnicos cuja especialização não esteja diretamente ligada às empresas de fabricação, instalação e manutenção de elevadores, como, por exemplo, serviços de obras civis, usinagem, etc. Tais serviços, geralmente, são executados por empresas especializadas em cada uma das atividades como são o caso de usinagens, acabamento superficial e programação do controle de tráfego e, portanto, há a necessidade de se subcontratar alguns serviços. Tendo em vista que há utilização de considerável parcela de mão de obra subcontratada nestes serviços, o limite para contratação é de 30% sobre o valor global.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS INSTALADOS EM IMÓVEIS QUE ABRIGAM UNIDADES DESTA REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços n. xx/2022, Processos e-PAD 37.248/2022 e xxxx/2022, regido pelas Leis 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 8.538/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional, de forma contínua e dentro das recomendações especificadas, em elevadores instalados em edifícios do **CONTRATANTE**, com mão de obra especializada e reposição integral de peças novas e originais, incluindo transporte e instalação, nesta Capital, conforme normas técnicas vigentes no Brasil, especificações técnicas constantes do Anexo II do Projeto Básico e demais anexos, constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços n. xx/2022 e da Proposta da Contratada em XX de XX de XX, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE** situadas em Belo Horizonte, nos endereços abaixo relacionados, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

LOTE 2 – Elevadores da marca ATLAS SCHINDLER instalados e em funcionamento em imóveis próprios na capital				
Item		Endereço	Quant.	Capacidade
2.2	2 (dois) elevadores elétricos tipo “passageiro”	Av. Getúlio Vargas, 265	2	9 pessoas

Parágrafo Segundo: Por manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo o elevador em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso, devendo ser executados mensalmente, de forma a se privilegiar a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.

Parágrafo Terceiro: Por manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais.

Parágrafo Quarto: Por assistência técnica, entende-se o conjunto de atividades necessárias ao desempenho da CONTRATADA atinentes à modernização dos equipamentos, em perfeitas condições de uso, garantia e também ao conjunto de atividades de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que extrapolem à manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças, genuínas, com know-how, capacidade operacional, tecnológica, demonstrada pelos fabricantes, para reposição de peças e atualização dos equipamentos objeto da contratação que engloba os serviços principais e acessórios, a exemplo de ART, serviços de segurança e medicina do trabalho, manutenção do poço, da caixa de corrida e da casa de máquina, limpos e livres de objetos e materiais estanhos a sua finalidade, extintor de incêndio na casa de máquinas, dentre as demais obrigações e responsabilidades correlatas ao objeto.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos equipamentos listados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros equipamentos desta natureza, devendo tal ajuste ser feito por meio de Termo Aditivo, de acordo com os limites previstos na Lei n. 8.666/93. Os valores para os possíveis acréscimos deverão ser negociados entre as partes, respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço integral na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar serviços de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores comerciais de passageiros, com mão de obra especializada e reposição integral de peças, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas constante do Edital, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar, em até 20 (vinte) dias contados da vigência do contrato, a inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete ainda a elaborar e encaminhar à fiscalização o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação Municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma será aceito Relatório de Inspeção Anual Genérico sem as devidas inspeções e verificações de funcionamento dos equipamentos. O relatório deverá retratar o real estado de funcionamento dos elevadores e informar todos os pontos de alerta e de intervenção imediata identificados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar modelo específico de relatório de manutenção preventiva, corretivas e assistência técnica para cada um dos equipamentos. O envio do Relatório (via e-mail ou Sistema) é condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal, sendo certo que as notas fiscais só devem ser emitidas após a aprovação dos relatórios.

Parágrafo Quinto: Os estados de conservação e funcionamento dos elevadores serão comparados com o relatório apresentado, caso esse apresente informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido, sendo certo que a fiscalização do CONTRATANTE comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação a ser emitida pela fiscalização, e em caso de descumprimento dos prazos poderá ser aplicada as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal.

Parágrafo Sétimo: A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, não cabendo alegar quaisquer dificuldades para realização dos serviços. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da fiscalização, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA, que, em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Oitavo: Sempre antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requerer.

Parágrafo Nono: O óleo do cárter de cada máquina deverá ser trocado a cada 2 (dois) anos, contando-se a partir do recebimento definitivo dos equipamentos modernizados, ou quando se fizer necessário, ainda que em prazo inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá fornecer livros de ocorrências individualizados, por elevador, a ser preenchidos pelo técnico executor do serviço de assistência técnica e mantidos na administração da edificação. Deverá monitorar, junto à referida administração, a disponibilidade dos livros de ocorrências. Previamente ao encerramento dos mesmos, deverá providenciar a reposição de novos e cadastrá-los na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos para-choques, verificação de desgaste da coroa sem fim e medição da resistência de isolamento dos motores, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes, com exceção daqueles já previstos na modernização, a saber:

- a) Instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada adicional, extintores, troca de pisos;
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, inundações ou de incêndio, desde que esses não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Décimo Quinto: A cobertura total de peças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

na assistência técnica contempla, além dos componentes novos a serem empregados na modernização, todos os demais componentes aproveitáveis dos elevadores, excetuando-se aqueles danificados por atos de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preço com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em cada equipamento na data de início da vigência do contrato, atendendo às seguintes disposições:

- a) A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada mensalmente, de preferência nos dias úteis de 08:00 h às 18:00h. Caso seja necessária a realização de serviços preventivos após as 18:00h ou em finais de semana e feriados, deve ser comunicado à fiscalização com antecedência;
- b) Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 3 (três) horas, a partir do chamado, quando realizados em dias úteis até as 17:00 horas.;
- c) Deverá ser prevista a possibilidade de abertura de chamados para manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário, devendo ser atendidos até as 10:00h do dia útil subsequente;
- d) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações), com tempo de início de atendimento não superior a 60 (sessenta) minutos a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados nesta Cláusula, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, ensejará a aplicação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a fiscalização. Nestes casos, os serviços serão classificados como manutenção programada.

Parágrafo Terceiro: A manutenção programada, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. Componentes/peças comuns (Ex. botões, contadoras, relés, corredeiras e roldanas de portas, roletes de guias e de portas, etc.) devem ser trocados em até 1 (um) dia útil. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções, conforme disposto neste Instrumento. Este prazo poderá ser revisto pela fiscalização, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 12 (doze) horas sobre a necessidade de intervenção nos elevadores para manutenção em horário fora do estipulado nesta Cláusula. Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandarem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial (de 08 às 18 horas).

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços mensais ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, e ficará a cargo de servidor da Secretaria de Gestão Predial, integrante da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, do CONdefiTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios mensais de manutenção sejam encaminhados à fiscalização, e será dado mediante ateste nas notas fiscais mensais (e também aos demais serviços, em compatibilidade com os eventos previstos no cronograma, executados pela CONTRATADA e autorizados pela fiscalização) e ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo do contrato e/ou do servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, vinculada à Secretaria de Gestão Predial. Todas as notas fiscais referentes aos recebimentos definitivos serão atestadas pelo Gestor do Contrato, o Secretário de Gestão Predial, devendo ser observados os seguintes itens:

- a) visita mensal para manutenção preventiva realizada e emissão de relatório;
- b) verificação da qualidade do serviço prestado e o perfeito funcionamento das funcionalidades dos equipamentos;
- c) verificação da compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato.

Parágrafo Segundo: A critério da fiscalização, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Terceiro: Se, quando do recebimento dos serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

Parágrafo Quarto: Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS:

A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do Contrato e abrangerá as seguintes coberturas mínimas:

- a) Responsabilidade Civil Geral / Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- b) Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução contratual. O valor deverá corresponder, no mínimo, à cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).
- c) Propriedade circunvizinha – LMI de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em eventuais prorrogações de vigência contratual, sendo certo que o inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais abaixo indicados, conforme proposta apresentada para a Tomada de Preços n...../2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os itens e requisitos necessários à total execução dos serviços, tal como mão de obra especializada e peças de reposição novas e originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, incluindo transporte e instalação, além de todos os tributos, encargos sociais, e demais despesas pertinentes, tais como IPI, ICMS, ISS, frete, seguro, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

LOTE 02				
Item	Imóvel	Qtidade	Valor mensal fora da garantia da modernização	Valor mensal dentro da garantia da modernização
2.2	Av. Getúlio Vargas, 265 (9 pessoas)	2		

Parágrafo Primeiro: Ao valor devido estão incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento de equipamentos e componentes e suas respectivas instalações, desinstalações e descartes de peças substituídas e dos itens inservíveis, assistência técnica e todos os custos necessários para executar os serviços sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No período em que determinado equipamento estiver paralisado/inoperante, durante as intervenções dos serviços de modernização objeto de outra contratação, não será devido o valor unitário para a manutenção mensal do referido elevador.

Parágrafo Terceiro: Dentro do prazo de garantia dos serviços de modernização, mesmo sendo devido um valor menor para as manutenções mensais, ficarão mantidos todos os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com integral reposição de peças.

Parágrafo Quarto: As complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica, porquanto ela é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, acompanhada do relatório de manutenção por equipamento, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, após atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em seu nome ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão predial via Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT). Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

Parágrafo Segundo: Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, poderá ser solicitada a apresentação de nota fiscal proporcional, dos serviços de manutenção, correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal) e deverá ser encaminhada até o dia estabelecido pela fiscalização. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses e será estabelecida através de OS (Ordem de Início) pela SEGPRES, a ser emitida em até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima, de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

6 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente substituídos, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único: Dadas as características de caráter continuado, os prazos previstos para reparo em garantia são os mesmos estabelecidos neste termo para os casos de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início dos serviços pela CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022;
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação ou apostilamento e ter o seu valor atualizado ou readequado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o contados da data em que tiver sido notificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, responderá pelo pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e esta não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços, nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços;
- d) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos elevadores novos e modernizados enquanto os elevadores estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Resguardar a casa de máquinas e seu acesso, a caixa de corrida e o poço, impedindo utilização estranha a sua finalidade;
- f) Providenciar a alimentação elétrica até a entrada da chave geral do elevador, localizada na casa de máquinas;
- g) Providenciar a assistência técnica do extintor de incêndio específico para a casa de máquinas dos elevadores;
- h) Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso aos locais de entrega de materiais e de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas do TRT3, nos dias e horários programados;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k) Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste contrato, e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação a ser apresentada, pela fiscalização do contrato;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- n.2.** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- n.3.** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- n.4.** consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 – 2ª Câmara);
- n.5.** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- n.6.** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- n.7.** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos serviços prestados, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

- a)** Executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- b)** Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto, devendo no uniforme estar estampada a logomarca da CONTRATADA;
- c)** Fornecer aos profissionais equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;
- d)** Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços de instalação e assistência técnica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e)** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis;
- f)** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, magistrados e visitantes do CONTRATANTE;
- g)** Reparar prontamente avarias ou danos eventualmente causados por seus funcionários aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- h)** Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;
- i)** Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de recondicionados;
- j)** Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional;
- k)** Manter, durante o serviço de modernização, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;
- l)** Manter em seu estoque materiais de reposição e consumo regular no serviço de assistência técnica, tais como: fusíveis, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;
- m)** Manter, durante o programa de assistência técnica, o poço, a caixa de corrida e a casa de máquina limpos e livres de objetos e materiais estranhos a sua finalidade;
- n)** Manter na casa de máquinas, em local acessível, diagramas elétricos e lógicos dos elevadores;
- o)** Notificar imediatamente à fiscalização ocorrências de descumprimento de normas de utilização e segurança por parte de usuários, bem como de vandalismo, uso inadequado ou infiltração de água que possam resultar em dano a quaisquer dos sistemas que compõem os elevadores;
- p)** Notificar imediatamente ao gestor fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;
- q)** Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, e respostas a notificações;
- r)** Assumir a responsabilidade que lhe for cabível pelo recolhimento de encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado;
- s)** Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal (notadamente na Lei n. 7.647/1999 do Município de Belo Horizonte e suas alterações), aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- t)** Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- u)** Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores ao CONTRATANTE;
- v)** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- w)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

- voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- x) Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
 - y) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;
 - z) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
 - aa) Em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT, destinado à gestão e coleta de dados para a realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, as contratadas deverão realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: Em observância aos quesitos de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as regras do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (especialmente subitem 5.3) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a extensão da alta cometida e a gravidade da infração, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal (1/12 do valor do contrato), vigente à época da aplicação da penalidade, cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços XX/2022;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal (1/12 do valor do contrato), vigente à época da aplicação da penalidade, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, vigente à época da aplicação da penalidade, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenções de Equipamentos, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras obrigações, fazer contato com a CONTRATADA para solicitar serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falha nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá realizar a contratação do serviço de assessoramento à fiscalização, em procedimento apartado, para acompanhar diariamente a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional.

Parágrafo Quarto: A fiscalização e/ou assessoramento, profissionais habilitados pelo CREA, terá acesso a todos os locais onde serão executados os serviços, inclusive caixa de corrida, poço, casa de máquinas, etc. O acesso se dará, preferencialmente, na presença de técnicos e/ou responsáveis da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto; A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado em caso de falhas nos equipamentos, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, etc.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação dos serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente, parcelamento superior a 30% do objeto contratado de manutenção.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Mínuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2020





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 47681/2022

Tomada de Preços: 02/2022

Objeto: Serviço de modernização, assistência técnica e manutenção de elevadores.

Lote: _____

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Tomada de Preço 02/2022

ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

_____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n.º 07, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal; e
- Declara, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

(data)

(representante legal)